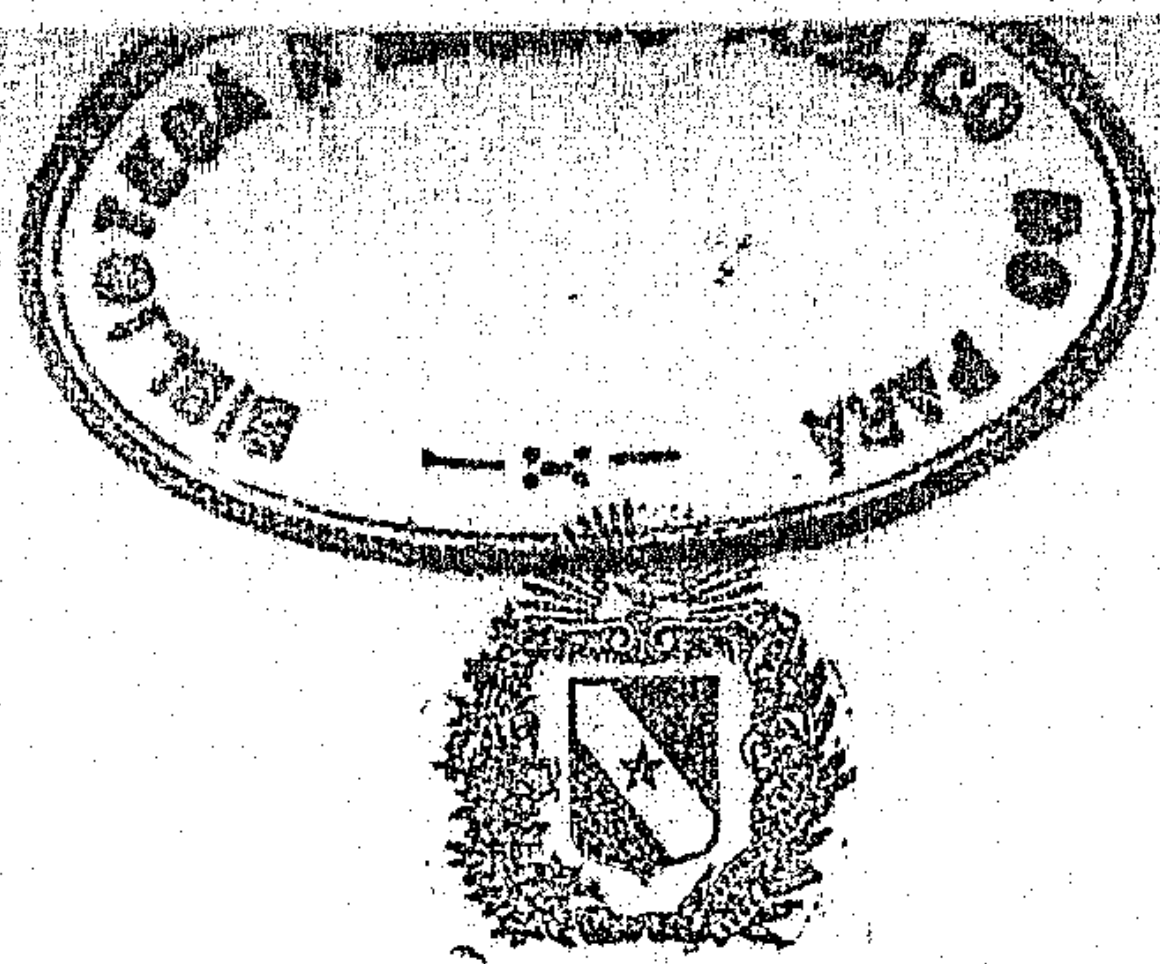




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.475

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1957

DECRETO N. 2.270 — DE 7 DE MAIO DE 1957

Cria uma (1) escola de 1.ª. entrância na Colônia S. Joaquim, Município de Ourém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada, por conveniência do ensino, uma (1) escola de 1.ª. entrância na Colônia S. Joaquim, Município de Ourém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardozo da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 140 — DE 6 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 01244-57 — OF.-GE.,

RESOLVE:

Fazer, em complementação à Portaria n. 156, de 15 de junho de 1956, as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Ponta de Pedras:

Para Secretário — Maria Tezeza Noronha Koury.

Para membros — Ernesto Pamplona Barros e Henrique Alvimar Pamplona.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raul Nazare Ferreira Rosa para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Capim, 2.º Termo da Comarca de Guamá, vago com a exoneração de Basileu Ferreira Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Clóvis Ramos Barreto no cargo de Escrivário, classe E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do D.E.S.P., percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 18.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Lodo Pinto para exercer a função de Juiz de Paz, em Fazendinha, subdistrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Messias Geraldo Alves para exercer, em substituição, o cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Nova Timboteua, sede do Município do mesmo nome, durante o impedimento do titular efetivo, Luiz Varella Guimarães, que se acha na função de delegado de polícia em Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve reintegrar, no cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Ourém, termo judiciário da Comarca de Capanema, o senhor Leopoldo Ferreira dos Santos, em cumprimento ao Acórdão n. 740, de 30 de março último, do Tribunal de Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, em cumprimento ao Acórdão n. 740, de 30 de março último, do Tribunal de Justiça do Estado, José da Silva e Sousa do cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Ourém, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Alves de Souza, guarda civil de 3.ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 11 de setembro de 1956, que

nomeou, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Elizeu de Araújo para exercer a função de Juiz de Paz, em Fazendinha, subdistrito judiciário da Comarca de Marapanim, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Celso da Silva Borges para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Piria, Município de Curralinho, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Irineu Mendes Lopes para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Piria, Município de Curralinho, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear José Cerdeira Chaves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Piria, Município de Curralinho, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Sérgio Maia para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração, a

AVISAMOS que quaisquer informações sobre publicações no DIÁRIO OFICIAL podem ser pedidas ao Posto Coletor da Imprensa Oficial, à rua 13 de Maio n. 49.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria para ser recobida: — Das 8 as 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	300,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

FUELEDIDA:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,		
10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % rem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pedido, de Luiz Ariani B. de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e JustiçaDECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve dispensar, a pedido, Manoel Dairton de Araújo da função
de comissário de polícia da povoação
São Paulo, Município de Igaraçu-Açu.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e JustiçaDECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve dispensar Amadeu Mendes da Silva da função de delegado
de polícia, classe C, no Município
de Altamira.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e JustiçaSECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURADECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Luiz Montoril Santiago
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Orzila Adélia Viana de Brito
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Isomar Lopes Santiago para
exercer, interinamente, o cargo de
professor de 1.ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Lucia Lucy Montoril do
cargo de professor de 1.ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaSECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE
PÚBLICADECRETO DE 3 DE MAIO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 159, item III, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 2.º, da
Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais
o art. 61, item II, da mesma Lei
n. 749, Eduardo Fernandes Gomes
no cargo de "Médico Leprosista",
padrão K, do Quadro Único,
lotado na Colônia do Prático,
da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, percebendo, nessa
situação, os proventos integrais
do cargo, ou seja Cr\$ 33.600,00
anuais.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Estado,
com o Sr. Secretário de
Estado do Governo.

Em 6-5-1957.

Requerimentos:

N. 1979, de Indústrias Guamá Limitada. — Ciente. Arquite-se.

N. 998, de Carlos Silva. —

Ao D. P., para dizer.

N. 2027, de Maria José Alves do Carmo — Junte a certidão
comprobatória do seu tempo de
serviço.N. 1797, de Osvaldo Lima Urbano da Fonseca — Como requer.
Ao S.I.J., para o preparo da
mensagem a A. L., solicitando a
abertura do crédito especial.N. 1090, de Rufiniano Sêrvulo dos Santos — Indeferido, por
falta de amparo legal. A função
de adjunto de Promotor, não foi
contemplada com o abono.

Ofícios:

N. 7, da Câmara Municipal de Inhangapi — Acusar.

N. 22, do Delegado Regional dos Empregados em Transportes e Cargas — Ciente. Acusar e
arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Irituia. — Acusar.

N. 630, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando
conta da firma Corrêa Costa & Cia. — Pague-se. Determine-se
ao serviço da Granja "Alberto Engelhard".N. 243, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando
expediente da Diretoria da Liga Contra a Lepra. — Pague-se.N. 1, do deputado federal Colombo de Sousa — Ao parecer
da S.E.F..N. 184, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de
João Batista Eiró da Silva — Ao D. P., para dizer.N. 997, do Departamento Estadual de Segurança Pública,
encaminhando expediente, no qual
é interessado o sr. Euclides Elias
de Oliveira — A vista do laudo
de inspeção de saúde a que se
submeteu o requerente e face ao
parecer da S.I.J., concedo a aposentadoria, observadas as exigências
legais. Ao D. P., para baixar
ato.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 6-5-57.

Petição: Carlos Coelho, funcionário, lotado no D. R., anexo os autos de inquérito contra o mesmo. — Defiro o presente pedido de reconsideração de ato punitivo, conforme parecer do Consultor Geral do Estado. Na aplicação da pena, devem ser levados em conta, não só a falta atribuída, como, também, os antecedentes do acusado, a sua vida pregressa. O recorrente, possuidor de uma honrosa folha funcional merece do poder público que se lhe mande apagar dos seus assentamentos a pena reclamada, posto que injusta, com o pagamento dos vencimentos e vantagens correspondentes ao tempo em que esteve afastado do cargo, medida que ordeno por ser de justiça.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 4-5-57.

Petição: Augusto Carlos da Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — A vista do que consta do laudo médico de fls. esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento de prorrogação de licença. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios: N. 5, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício 15, do mesmo, proposta de promoção e nomeação. — Cumprido o despacho de fls. 8v, suba ao Exmo. Sr. General Governador do Estado. N. 55, do Juízo de Direito de Altamira, prestando informações. — Ciente. Arquite-se. N. 117, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, sobre os lavradores Heliodoro Pinho Damasceno e outros, localizados na posse de terras denominada "Fábrica", à margem direita do igarapé Itá, Município de João Coelho. — Dê-se ciência e archive-se.

N. 545, da Secretaria do Governo, referente ao motorista Antonio Moraes Cardoso. — Ciente. Arquite-se. N. 21, da Loteria do Estado do Pará, remetendo as guias de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 550.000, referente ao mês de março. — Dê-se ciência, publique-se e archive-se.

N. 20, da Pretoria do Civil e Comércio da Capital, pedindo providências. — A D. E., para solicitar as informações determinadas no despacho de fls. N. 67, do Conservatório Carlos Gomes, faz solicitação. — Dê-se ciência e archive-se.

Em 5-5-57. Sin., da Delegacia de Polícia de Breves, anexo o inquérito policial sobre uma questão de terras, referente à propriedade denominada Bom Jardim. — Esta Secretaria opina pelo arquivamento do presente inquérito, dada a improcedência da queixa e, quando procedente, fugia à alçada policial a competência para apreciá-la e dar-lhe solução. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1303, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo o decreto que cria uma escola de 1ª. entrância, na colônia de São Joaquim, Município de Ourém. — Registre-se, publique-se e archive-se.

Sin., da Delegacia de Polícia de São Caetano de Odéias, comunicação. — Agradecer e arquivar.

Em 5-5-57. Petições: 0220 — Ricardo Penna Jorge de Almeida, 2.º tenente reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. 0236 — Deoclides Pinheiro de Araújo, escrivão da polícia na Capital, pedindo licença-saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Tendo em vista as conclusões do laudo médico de fls., opino pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0249 — Pompeu de Sousa Cavalheiro, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao D.P., para exame e parecer.

0250 — José Lucio Gonçalves, sinaleiro, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D.P., para exame e parecer.

0251 — Manoel Santino de Oliveira, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para exame e parecer. 0349 — Abraão Alvares Ataliba, subtenente, reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer. Telegramas: N. 168, de Kleper Lobo, Capane-ma. — Ciente. Arquite-se. N. 170, de Eduardo Mendonça, delegado de polícia de Alenquer. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 3-5-57.

Petições:

De Indústrias Reunidas União Fabril S. A.; M. N. Teixeira, M. Cerqueira & Cia, Viúva F. M. de Pinho. — A Seção de Fiscalização.

— Da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — A Seção de Fiscalização, para certificar.

— De José Maria Pereira Valente. — A Seção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Secretário de Finanças do Estado.

— De Teixeira Pinto & Cia. — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

— De A. G. Correia. — A Seção de Fiscalização, para as devidas transferências.

— De E. Nobre & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização, para informar se a firma já pagou os impostos.

Inscrição: De Café Puro Ltda, Diógenes Gonçalves Moraes. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Boletim: De Nagib José Tuma. — A Seção de Fiscalização.

Comunicação: De Junilio de Souza Braga. — A Seção de Fiscalização, para providenciar.

Em 6-5-57. Petições: De M. E. Silva, Elias Lopes Viana, Felicidade Leitão da Silva, Goldefarb & Cia., Silva Santos & Cia., Companhia Editora Nacional (filial), J. S. Araújo & Cia., A. C. Mesquita, Torres Ferreira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— De Catarino da Silva Bronze. — A Seção de Fiscalização, para as devidas anotações.

— De H. Coimbra. — A Seção de Fiscalização, para as devidas anotações.

— De S. Z. Rodrigues. — A Seção de Fiscalização, para as devidas transferências.

Inscrições: De Floriano F. Fonseca, J. Oponcio de Oliveira, Olma & Gonçalves, Porfírio Oliveira da Silva. — Ao fiscal do distrito, para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 3-5-57. Processos: N. 1998, de Manoel Dias. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1872, de Moller S. A. Comércio e Representações. — A 2a. Seção.

N. 1835, de Humberto Miglio. — As Seções, para tomarem conhecimento.

N. 1851, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção.

N. 1994, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Seção, para mandar processar o depósito.

N. 1984, de Resque & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1564, da Comissaria de Desp. Repr. "Caxias" Ltda. — A vista da informação prestada pelo D. F. T. C., defiro o presente requerimento. A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1996, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — Ao funcionário Lélito Almeida, para assistir e informar.

— Dos Snapp. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1997, de Danilo Silva. — Verificado, entregue-se.

N. 1995, de Neves Dias & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 2012, de Rio Ipe S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 2019, da Companhia Industrial do Brasil — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 2011, de Cotavio Rojas Rojaw. — Verificado, entregue-se.

N. 2007, de Walter Suga. — Verificado, entregue-se.

N. 2009, de Harald M. Hansen. — Verificado, entregue-se.

N. 2004, de Marcos Athias & Cia. — A funcionária Vespertina M. da Silva, para dar baixa no termo, anotando o número do despacho correspondente ao mesmo.

N. 2002, de Mauro Costa de Viveiros. — Verificado, entregue-se.

N. 2000, de Américo Mendes & Cia. — A funcionária Vespertina M. da Silva, para dar baixa nos termos, anotando o número do despacho que a ele se refere.

N. 1999, de Maria da Glória Queiroz. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, transfira-se, entregue-se.

N. 064, do Instituto de Zootecnia. — Embarque-se.

N. 2013, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário O. Cardias, para verificar e informar.

N. 2005, de Jovelino Coimbra. — Informe o Chefe da 2a. Seção.

N. 2014, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Aldemir Filho, para assistir e informar.

N. 2005, de Jovelino Coimbra. — Ao conferente do Armazém 2, para dar saída.

N. 1863, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 4-5-57.

Processos:

N. 2028, da Cia. Automotriz Brasileira. — Verificado, entregue-se.

N. 2029, de Djalma da Fonseca Rodrigues. — Verificado, entregue-se.

N. 2030, de Frank Lowenstein. — Verificado, entregue-se.

N. 627, da Secretaria de Estado de Finanças. — A Contadoria.

N. 2035, de Marcos Athias & Cia. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 2018, de Indústria de Sabão Taurus Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para providenciar.

Ns. 2015 a 2017, de J. Braz de Souza. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e reembarque-se.

N. de Piratininga S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 315, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2003, de Wilson Lima Mendes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 6-5-57. Processos: N. 1996, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Seção.

N. 2014, de Sobral Irmãos S. A. — A 2a. Seção.

— Comunicação de Georgino Tavares. — A 2a. Seção.

N. 2008, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade Adventista. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2047, de The Texas Company (South America). — Verificado, entregue-se.

N. 2052, de W. E. Brems. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2044, da Companhia de Anilinas. — Encaminhe-se ao D. F. T. C.

Ns. 317 e 318, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 2050, de Indústrias Cárquique Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 2049, de Antonio Pinho da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2048, do Curtume Maguari S. A. — Ao funcionário Azae Iatiliba, para verificar e informar.

N. 2053, da Importadora e Exportadora Ltda. — A 1a. Seção, para as devidas anotações no livro próprio.

Sin., do Banco do Brasil S. A. — Expeça-se um memorando ao posto fiscal da Rodovia Snapp, no sentido de ser facilitada ao Banco do Brasil e embarque a que alude neste ofício.

N. 2060, da Casa Marc Jacob S. A. — Tratando-se de simples transferência de mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma firma, embarque-se após a necessária verificação.

N. 2051, de Tanous Ziade. — Verificado, entregue-se.

N. 215, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2059, de Maria Soares de Azevedo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2056, de Jovelino Coimbra. — As Seções, bem como a Tesouraria, para os devidos fins.

N. 77, da 2a. Inspetoria Regional do Pará. — Embarque-se.

Sin., do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin., de Leocy Liodade. — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 1415, de Odmar Raiol Pinheiro. — Indeferido. Aguarde o requerente a distribuição a ser feita por determinação do Sr. Secretário de Finanças, de vez que há outros elementos do fisco participante da apreensão em causa.

N. 1817, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. e em seguida a 1a. Seção, para as devidas fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA		
SALDO do dia 4-5-1957	5.574.749,70	
Renda do dia 6-5-1957	995.457,10	
Recolhimentos e descontos	105.677,20	1.011.134,30
SOMA	6.585.884,00	
Pagamentos efetuados no dia 6-5-57	1.540.977,30	
SALDO para o dia 7-5-1957	5.044.906,70	

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.095.421,10
Em documentos	3.949.485,60
TOTAL	5.044.906,70

Belém (Pará), 6 de maio de 1957. — Expedite Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

ARRECAÇÃO DO DIA 6 DE MAIO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.242.461,20
Renda de hoje comprometida	3.292,80
Total de hoje	1.245.754,00
Total até ontem	3.998.283,60
Total até hoje	5.244.037,60
Total até 30-4-1957	126.539.919,30
Total Geral	131.783.956,90

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, Contador.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de São Sebastião, para o Jardim da Infância "Dr. Adalberto Vale" — Manaus — Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e frei Pio de Casa Castalda, que se assina também Dolei Gaetano, procurador da Paróquia de São Sebastião, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei Pio de Casa Castalda, que também se assina Dolei Gaetano, procurador da Paróquia de São Sebastião, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei PIO DE CASA CASTALDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para o Educandário e Escola Normal N. S. da Assunção.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Gaetano, que em religião se assina, frei Pio de Casa Castalda, procurador da Prelazia do Alto Solimões, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como Parágrafo Primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo a Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 76, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Gaetano, que em religião se assina frei Pio de Casa Castalda, procurador da Prelazia do Alto Solimões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei PIO DE CASA CASTALDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as obras educacionais e assistenciais da Prelazia do Alto Solimões a cargo dos Padres Franciscanos da Amazônia, para manutenção de educandários.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Gaetano, que em religião se assina

Frei Pio de Casa Castalda, procurador das Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões, a cargo dos Padres Franciscanos da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 14 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como Parágrafo Primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 64, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Gaetano, que em religião se assina frei Pio de Casa Castalda, procurador das Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões, a cargo dos Padres Franciscanos da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei PIO DE CASA CASTALDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para prosseguimento das obras em seus educandários.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Gaetano, que em religião se assina frei Pio de Casa Castalda, procurador da Prelazia do Alto Solimões, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 18 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 51, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Gaetano, que em religião se assina frei Pio de Casa Castalda, procurador da Prelazia do Alto Solimões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei PIO DE CASA CASTALDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Centro de Obras Culturais e Sociais Leão XIII, em Belém do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Aloisio da Silva Neno, representando o Centro de Obras Culturais e Sociais Leão XIII, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Aloisio da Silva Neno, representando o Centro de Obras Culturais e Sociais Leão XIII, para todos os fins de direito.

XIII, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Padre ALOISIO DA SILVA NENO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Guilherme Santos de França

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedreiras, Maranhão, para construção de açudes, bebedouros ou poços em Lagôa Nova, Santo Antonio, Sardinha, Capinzal e Livramento, no Município de Pedreiras.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Correia Caracas, procurador da Prefeitura Municipal de Pedreiras, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.), a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Sebastião Correia Caracas, procurador da Prefeitura Municipal de Pedreiras, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

SEBASTIÃO CORREIA CARACAS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alba Longchallon

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAIS

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, o Dr. Raimundo Ferreira Puget, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Escolar, Padrão G, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de suas funções, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente Edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente

(G. — Dia 8/5/57)

EDITAIS

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, D. Eunice de Oliveira Pessoa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada nas escolas reunidas, da Vila de Tauari, Município de Capanema, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, da qual foi extraída uma cópia autêntica para ser publicada no Órgão Oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 30 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente

Visto: em 30 de abril de 1957.

Cunha Coimbra
Secretário de Educação e Cultura

(G. — Dia 8/5/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital D. Eunice de Oliveira Pessoa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada nas escolas reunidas, Vila de Tauari, Município de Capanema para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital, da qual foi extraída uma cópia autêntica para ser publicada no Órgão Oficial do Estado, na forma determinada no art. 205, da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 30 de abril de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente

Visto: em 30 de abril de 1957.

Cunha Coimbra
Secretário de Educação e Cultura

(G. — Dia 8/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititeua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraído do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1a. entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Chamada de funcionário

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente edital, convido as funcionárias Reny Silva Costa, Professor, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai e Raimunda Fernanda Azevedo, professor, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastadas por mais de trinta dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo

feita prova de existência de seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, força maior ou coação ilegal, serem demitidas por abandono de 17 de abril de 1957.

Pádua Costa
Secretário de Administração
(G — 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
Pelo presente edital notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, mandou o Senhor Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital, e extrair do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1957. Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Em 8-4-57.

Dr. Cunha Coimbra
Secretário
(G — 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28-5; 1, 4 e 5-6-57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo da Silva, guarda civil de 3ª. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado. Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do S/A
(G — Dias 23, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30/4; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9/5/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Josefina D'O. Ferreira dos Santos, brasileira viúva residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Novembro, Coronel José do O. Coronel Mota, e Getúlio Vargas, a 130,00m.
Dimensões:
Frente — 15,60m.
Fundos — 65,00m.
Área — 1.014,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno com uma armação de baraca.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. — 18.119 — 8, 18 e 28/5/57)

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Moraes Torres, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Rosa Danin e Silva Rosado, a 54,75m.
Dimensões:
Frente — 4,85m.
Fundos — 65,40m.
Área — 317,19m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1957. — (a) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.
(T. — 18.120 — 8, 18 e 28/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Daysy da Silva Sampaio, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pais e Souza, Barão de Mamoré e Pass. Silva Castro, a 20,00 m.
Dimensões:
Frente — 5,90 m.
Fundos — 20,00 m.
Área — 118,00 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 185, e à esquerda com o de n. 191. Terreno edificado n. 189.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.
Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T — 17.915 — 18, 28/4 e 8/5/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C H A M A D A
Convido os senhores Rui Alves de Lima, Guilherme Roberto Viana, Raimundo A. Rodrigues de Souza, Edgar Santos, Orivaldo Costa e Silva, e Geraldo Gomes de Souza ex-servidores da D. M. E. (Oficina Central) a comparecerem a este DER no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Edital, a fim de restituírem as ferramentas que lhes foram entregues quando em serviço naquela Divisão.

Belém, 16 de abril de 1957.
(a) Eng. João Antonio Nunes Cactano, Resp. p/Ass. Administrativa.

(Ext. — Dia 8/5/57)

ANÚNCIOS

ALFANDEGA DE BELÉM

Editais n. 141

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, torna público, para conhecimento dos interessados, consoante prevê o art. 750, "IN FINI", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o teor da proposta apresentada, às 15 horas do dia 26 de abril último, pela firma Emilio Monteiro, em Liq., inscrita na Concorrência Pública de que trata o Edital n. 121, desta Repartição, publicado neste DIÁRIO OFICIAL em 9 do mesmo mês, de conformidade com o disposto no art. 745 do citado diploma legal.

Alfândega de Belém, 4 de maio de 1957. (a) **Madalena da Silva**, Esc. cls. "F" — Secretário da Comissão de Concorrência Pública. Visto: **Arnaldo de Bittencourt Cantanhade**, inspetor.

Belém, 26 de abril de 1957.

Emilio Monteiro, em liq., firma estabelecida nesta capital, à Trav. Padre Eutíquio n. 63, propõe-se fornecer à Alfândega de Belém, para o pessoal da Guarda-Moria e Serventes dessa Repartição, o fardamento necessário para o exercício de 1957, nos tecidos que junta amostras, também, especificados nesta proposta, aos preços abaixo discriminados:

Para Guarda-Mór e Comandante:

Tecido — Sargeline de lã azul marinho:
Paletó e calça c/latinas bordadas e botões de metal.
Um uniforme — três mil e seiscentos cruzeiros Cr\$ 3.600,00
Tecido — Brim branco de algodão:
Paletó e calça c/latinas bordadas e botões de metal.

Um uniforme — dois mil e cem cruzeiros 2.100,00
Um bone c/emblema e 2 capas — seiscentos cruzeiros 600,00

Para Fiscais Aduaneiros:

Tecido — Sargeline de lã azul marinho:
Paletó e calça c/estrelas e botões de metal.
Um uniforme — três mil e duzentos cruzeiros 3.200,00
Tecido — Brim de algodão branco:

Paletó e calça c/estrelas e botões de metal.
Um uniforme — hum mil e seiscentos cruzeiros 1.600,00
Tecido — Brim mescla azul:

Camisa e calça c/latinas, estrelas e botões.
Um uniforme — seiscentos e sessenta cruzeiros 660,00
Uma camisa de tricoline branca — quatrocentos cruzeiros 400,00

Uma gravata preta de seda — oitenta cruzeiros 80,00
Um par de meias — setenta cruzeiros 70,00

Um boné c/emblema e 2 capas — quatrocentos cruzeiros 400,00
Uma pelerine de lã azul marinho — três mil e duzentos cruzeiros 3.200,00

Para patrões e maquinistas:			
Tecido — Sargeline de 1a. azul marinho:			
Dolman e calça c/estrelas e distintivos.			
Um uniforme — três mil e cem cruzeiros	3.100,00		
Tecido — Brim de algodão branco:			
Dolman e calça c/estrelas e distintivos.			
Um uniforme — hum mil e seiscentos cruzeiros	1.600,00		
Tecido — Brim mescla azul:			
Dolman e calça c/estrelas e distintivos.			
Um uniforme — hum mil e quatrocentos	1.400,00		
cruzeiros			
Um boné c/2 capas branca e 2 capas mescla. —	420,00		
quatrocentos e vinte cruzeiros			
Para foguistas:			
Tecido — Brim mescla azul:			
Dolman e calça c/estrelas e distintivos.			
Um uniforme — hum mil e quatrocentos cru-	1.400,00		
zeiros			
Para marinheiros:			
Tecido — Sargeline de 1a. azul marinho:			
Blusa e calça c/gola e gravata.			
Um uniforme — dois mil e seiscentos cruzeiros	2.600,00		
Tecido — Brim de algodão branco:			
Blusa e calça c/gola e gravata.			
Um uniforme — hum mil e quatrocentos cru-	1.400,00		
zeiros			
Tecido — Brim mescla azul:			
Blusa e calça.			
Um uniforme — seiscentos cruzeiros		600,00	
Uma camiseta de algodão branco — setenta		70,00	
cruzeiros			
Um Gôrrô c/2 capas brancas e 2 capas de mes-		360,00	
cla — trezentos e sessenta cruzeiros			
Uma Japona de 1a. azul marinho: — dois mil e		2.600,00	
seiscentos cruzeiros			
Para serventes:			
Tecido — Brim de algodão caqui:			
Especificações n. 48 e 49 D. A. S. P.			
Jaquetão e calça —			
Um uniforme — dois mil quatrocentos e cin-		2.450,00	
quenta cruzeiros			
Um boné — trezentos e oitenta cruzeiros		380,00	
Tecidos que serão empregados nessas confecções:			
Sargeline de 1a. azul marinho — Esp. n. 31 D. A. S. P.			
Nossa amostra marca — NAVE			
Brim de algodão branco — Esp. n. 44 D. A. S. P.			
Nossa amostra marca — BRASIL			
Brim de algodão caqui — Esp. n. 28 D. A. S. P.			
Nossa amostra marca — TRIUMPHADOR			
Brim mescla azul — Esp. n. 32 D. A. S. P.			
Nossa amostra marca — SEGURANÇA			
Belém, 26 de abril de 1957. — P. p. de Emilio Monteiro			
em liq. — Laura Monteiro Ferreira Teixeira.			
			(Ext. — Dia 8/5/57)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA.

Carta Patente n. 1.711, de 22/2/1938

Belém-Pará-Brasil

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1957

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	250.000,00
Em Moeda Corrente	17.095,60	Fundo de Reserva Legal	48.835,70
Em depósito no Banco do Brasil	22.443,40	Outras Reservas	82.088,00
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.699,30	Fundo de Amortização do Ativo	4.366,50
	49.768,30		385.290,20
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Agências no País	53.315,90	Depósitos à vista e a Curto Prazo	
Outros Créditos	400.106,90	Em contas Correntes Limitadas	89.104,10
	453.422,80	Outras disponibilidades	
Títulos e Valores Imobiliários		Obrigações Diversas	4.000,00
A Ord. Sup. da Moeda e do Cré-		Agências no País	53.315,90
dito	1.300,00	Ordens de Pagamento e Outros	
Em Carteira	12.717,40	Créditos	3.197,00
Ações e Debêntures	3.740,00		60.512,90
	17.757,40		149.617,00
Outros Valores	1.800,00		
	472.980,20	H—RESULTADOS PENDENTES	
C—IMOBILIZADO		Diversas Contas de Resultados	28.600,00
Móveis e Utensílios	13.835,00	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Instalações	720,00	Outras Contas	1.300,00
	14.555,00		
D—RESULTADOS PENDENTES			
Despesas Gerais	26.263,70		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Outras Contas	1.300,00		
	Cr\$ 564.807,20		Cr\$ 564.807,20

Belém, 6 de maio de 1957.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda-Livros Reg. sob n. 46.703

C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

(Ext. 8/5/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Importadora de Estivas S. A., realizada no dia 8 de abril de 1957.

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às 20,30 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 125, nesta cidade, com a presença de 16 acionistas representando 4.680 ações, reuniu-se em 2a. Convocação a Assembléia Geral Ordinária da Importadora de Estivas Sociedade Anônima, previamente convocada para esse fim, por não ter se realizado em 1a. Convocação por falta de número legal.

A sessão foi aberta pelo Presidente da Diretoria, sr. Joaquim Secundino Carrera, que após explicar aos presentes o motivo da reunião, procedeu a chamada do Presidente da Assembléia Geral para assumir a direção dos trabalhos. Estando o mesmo ausente, foi escolhido por aclamação pela Assembléia, o acionista sr. Antonio Virgínio Aguiar Filho para presidir a sessão. Assumindo as suas funções o sr. Presidente da Assembléia Geral convidou para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente, os acionistas srs. José de Oliveira Mendes e Antonio Pedro Delgado. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente manda que o sr. 1o. Secretário proceda a leitura do edital de convocação através do DIÁRIO OFICIAL e do jornal "Folha do Norte", redigido nestes termos:

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.**Assembléia Geral Ordinária
2a. Convocação**

Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (2a. Convocação) que terá lugar em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n. 125, nesta cidade na próxima segunda-feira, dia 8 de abril de 1957, às 20,30 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1956;
 - Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o Exercício de 1957 e
 - Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no Exercício de 1957.
- Belém do Pará, 3 de abril de 1957. — (a) **Joaquim Secundino Carrera**, presidente

A seguir o sr. Presidente anuncia que vai passar à primeira parte da ordem do dia que consiste na apreciação e aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956. Manda que o sr. 1o. Secretário proceda a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. O acionista sr. Luciano Moura Santos pede a palavra e solicita ao plenário que seja dispensada essa formalidade, uma vez que as referidas peças tiveram sua publicação bastante detalhada pela Imprensa, bem como através de folhetos distribuídos entre os acionistas, sendo esta proposta aceita. Submetidas à aprovação as contas da Diretoria, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, tendo o acionista sr. Camilo Lelis se manifestado de acordo com a sugestão do Conselho Fiscal para que seja dedicado um voto de louvor à Diretoria, pelos resultados apresentados, e sugerindo também que esse voto de louvor seja extensivo aos membros do Conselho Fiscal pela dedicação e eficiência com que desempenharam as honrosas atribuições que lhes foram confiadas, sendo acompanhado por todos os presentes numa manifestação unânime. O sr. Presidente anuncia que se vai passar à segunda parte da ordem do dia, ou seja, a eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, e do Pre-

sidente da Assembléia Geral para o exercício de 1957, suspendendo a sessão por 30 minutos a fim de que os srs. acionistas pudessem organizar as suas chapas, convidando para servirem de escrutinadores os srs. acionistas Antonio do Nascimento Grelo e Angelo de Jesus Costa. Reaberta a sessão foi apresentada uma chapa única, assim organizada:

DIRETORIA

Diretor-Presidente — Joaquim Secundino Carrera.
Diretor Comercial — Luiz Manoel Saraiva.
Diretor Comercial — Baltazar Pereira da Silva.
Diretor-Tesoureiro — Afonso Augusto Aguiar.

SUPLENTES

Antonio Virgínio Aguiar Filho, Orlandino Ventura, Adriano Salvador Martins e Luciano Fernandes Conde.

CONSELHO FISCAL

Eduardo Perez Boulhosa, Diamantino Fernandes Gomes e Orlando Gomes dos Reis.

SUPLENTES

Angelo de Jesus Costa, Antonio Pedro Delgado e João Lino Saraiva.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Camilo Lelis

que mereceu a aprovação unânime de todos os presentes, pelo que, foram os seus componentes declarados eleitos pelo sr. Presidente. Em seguida o sr. Presidente pede ao plenário para se manifestar sobre os honorários do cargo de Diretor Comercial recentemente criado, bem como sobre os dos demais diretores para o exercício de 1957. Depois de amplamente debatido o assunto, ficou deliberado que os honorários do novo Diretor Comercial seriam equiparados ao do outro Diretor Comercial e as de Diretor-Tesoureiro, sendo então fixado em Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais os honorários para o Diretor-Presidente e Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais os honorários para os Diretores Comerciais e Tesoureiro. Após o sr. Presidente concede a palavra a quem dela queira fazer uso, e como ninguém se manifestasse dá por encerrados os trabalhos às vinte e três (23) horas, mandando o sr. 2o. Secretário lavrar a presente ata que, depois de lida e conferida, vai assinada por todos os acionistas presentes, extraindo-se da mesma uma cópia autêntica para os fins de direito.

Belém do Pará, 8 de abril de 1957.

(aa) Antonio Virgínio Aguiar Filho, José de Oliveira Mendes, Antonio Pedro Delgado, Francisco Moreira Pacheco, Afonso Augusto Aguiar, Luiz Manoel Saraiva, Angelo de Jesus Costa, Joaquim Secundino Carrera, Camilo Lelis, Diamantino Fernandes Gomes, Eduardo Perez Boulhosa, Artur Antonio, Orlando Gomes dos Reis, Baltazar Pereira da Silva, Antonio do Nascimento Grelo, Luciano Moura Santos.

Está conforme o original. Belém do Pará, 8 de abril de 1957. — José de Oliveira Mendes, 1o. secretário — Antonio Pedro Delgado, 2o. secretário. Visto: Antonio Virgínio Aguiar Filho, presidente.

Reconheço como verdadeiras as 3 firmas supra assinadas com esta seta. Em testemunho GQS da verdade. Belém, 17 de abril de 1957. — Dr. Gastão de Queiroz Santos, tab. substituto.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros. Recebedoria, 22 de abril de 1957. O funcionário: (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de abril de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo quatro folhas de ns. 725/728 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 246/1957, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 22 de abril de 1957. Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo, 1.º oficial, resp. pelo exped.

(Ext. — 8/5/57)

FERREIRA D'OLIVEIRA,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
S/A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., Realizada em 25 de abril de 1957.

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, presentes os acionistas de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., em sua sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 15/19, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, após o acionista Sr. Paulo Lobão de Oliveira, indicado para presidir a presente sessão, ter verificado pelo livro de presença que o número de acionistas presentes representava mais de 50% do capital social, satisfazendo dessa forma as exigências da Lei que regula as Sociedades por ações. Foi convidado pelo Sr. presidente para secretariar os trabalhos os Srs. Antônio Miguel João Nicolau e Pedro Lobão de Oliveira, aberta a sessão o Sr. presidente explicou a finalidade da reunião, cuja convocação havia sido publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Folha do Norte, nos dias 16, 17 e 18 de abril de 1957, como segue: "Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A.", Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os acionistas de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 15/19, nesta cidade, no dia 25 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre: a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e

Perdas, referente ao exercício anterior; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1957. (aa) Paulo Lobão de Oliveira, Presidente; Antônio Miguel João Nicolau, Diretor. A seguir foi procedida a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal que posto à apreciação de todos os presentes, foi aprovado. Passando para a segunda parte da ordem do dia o Sr. Presidente anunciou que de acordo com o artigo 18. dos nossos Estatutos, seria procedida a eleição do Conselho Fiscal, para o presente exercício. Para feitura das cédulas foram suspensos os trabalhos por 5 minutos, retornando logo após quando se procedeu a eleição, que depois de apurada foi constatado o seguinte resultado: Efetivos: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, Nélio Dacier Lobato e Dr. Cláudio de Mendonça Dias, todos brasileiros, casados e domiciliados nesta cidade, suplentes do Conselho Fiscal: Adriano Xavier Pimentel, Carlos Xavier Teixeira e Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira, brasileiros, casados e domiciliados nesta cidade. Por proposta do Sr. Presidente foram mantidas para o presente exercício as mesmas remunerações a esse Conselho que vigoraram no exercício anterior. A seguir o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestasse foi encerrada a presente sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os acionistas presentes.

(aa) Paulo Lobão de Oliveira

Antônio Miguel João Nicolau
Pedro Lobão de Oliveira
José Lobão de Oliveira
Ferreira d'Oliveira
Maria Augusta Dias
Oliveira
Argentina Maria Pinheiro de Oliveira
Maria Guilhermina Lobão de Oliveira
Otávio Oliveira Sobrinho: — Inventariante do espólio: Maria Guilhermina Lobão de Oliveira.

(Ext. Dia — 8/5/57)

UNIVERSIDADE DO RECIFE

Concurso para Catedrático de Direito Penal

sor José Soriano de Sousa Neto, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, torna público, nos termos do artigo 97 e seguintes do Regimento Interno desta Faculdade, que se acham abertas nesta Secretaria, a partir de 2 de janeiro de 1957, as inscrições para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Direito Penal, vago com a aposentadoria do Professor Aníbal Bruno de Oliveira Firmo.

Para inscrição no concurso deverá o candidato:

- a) provar ser brasileiro;
- b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- c) apresentar prova de estar em dia com as obrigações militares;
- d) juntar diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro registrado na Diretoria do Ensino Superior e, no último caso, devidamente revalidado;
- e) apresentar documentação do exercício da atividade profissional, científica ou didática relacionada com a disciplina em concurso;
- f) apresentar diploma de doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior, ou título de professor catedrático, de adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais reconhecidas. Este requisito poderá ser dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato, bacharel em direito;
- g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- h) apresentar duzentos (200) exemplares de uma tese inédita, impressa ou mimeografada, sobre assuntos de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas do concurso compreenderão, sucessivamente:

- a) prova escrita;
- b) defesa de tese;
- c) prova didática.

A cada uma dessas provas, bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 30 de junho de 1957, às 16 horas, nesta Secretaria da Faculdade de Direito.

Outrossim, torna público, ainda, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, que os programas de ensino que servirão de base às provas do concurso são os adotados pelo Prof. Aníbal Bruno de Oliveira Firmo, em 1954 e 1955, últimos anos do seu ensino na cadeira ora em concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, em 27 de dezembro de 1956.

(a.) Bel. Alberto de Aguiar — Secretário.

(G. — 8/3; 8/5 e 30/6/57)

UNIVERSIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO DE
PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira (3.ª) de Direito Civil

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira (3.ª) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957. Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76, do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade física e mental;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de que é eleitor;
- e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente ao Direito Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa à atividade didática exercida;
- d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84 nota 4.ª al. m. e 90 al. c da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do sêlo, aprovada pelo Dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de sêlos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de sêlo de Educação (n. 66, da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 5 de setembro de 1956.

— (a) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

(G. — 16-3, 16-5 e 16-7-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1957

NUM. 4.903

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo
de 15 dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quinze (15) dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento que por Laura Gaignoux de Melo, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente na Vila de Monsarás, neste Município e Comarca de Soure, lhe foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Soure. Laura Gaignoux de Melo, brasileira, casada, de prendas domésticas, com 45 anos de idade, filha de Otávio Mardyn Gaignoux e Maria Rosa da Silva, domiciliada e residente na vila de Monsarás, neste Município, vem expôr e requerer a V. Excia. o que se segue: A suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se com Grijalva Anastácio de Melo, brasileiro, casado, auxiliar do comércio, filho de Francisco Anastácio de Melo e Madalena Freitas de Melo, com 54 anos de idade, domiciliado em Belém, capital do Estado, em lugar incerto e ignorado, sendo comum o regimen de bens, encontrando-se seu marido, atualmente em local que não pode precisar. Isto porque há cerca de doze (12) anos, o suplicando, sem justo motivo, abandonou o lar conju-

gal ao tempo fixado na vila de Icoaraci, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia da suplicante, muito embora a insistência nesse sentido. O suplicado, segundo a suplicante supõe, para fugir a essa insistência, mudou-se para lugar incerto e não sabido e, ao que consta à suplicante, fê-lo para ir viver maritalmente com outra mulher. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pelo suplicado, vem requerer a citação dêste para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la si quiser, fundada nos artigos 317 números I e IV do Código Civil, esperando dede já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que possui os seguintes filhos: — Domingos Valdir de Melo, nascido a 27 de agosto de 1940; Edson Raimundo de Melo, nascido a 27 de janeiro de 1943 e Edmar Francisco de Melo, nascido a 12 de outubro de 1944, não possuindo bens, julgado o suplicado conjugue culpado e condenado ainda ao pagamento das custas, deixando a suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separada do suplicado há mais de doze (12) anos. Protesta pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, documentada mais provas em di-

EDITAIS JUDICIAIS

reito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro do suplicado. Dá o valor de cinco mil cruzeiros.. (Cr\$ 5.000,00) ao pedido e, como preliminar, requer se digne V. Excia. de observar a Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acôrdo, intimado o suplicado. N. Termos. E. Deferimento. Soure, 25 de abril de 1957. P. p. Carlos Newton Sevalho Segadilha. DESPACHO: — Designo o dia 28 do mês de maio próximo, para a audiência de recociliação prevista pelos artigos 10., 20. e 30. da Lei 968, de 10 de dezembro de 1949. Estando o réu em lugar incerto, seja citado por edital com o prazo da lei. Em 24/4/57 (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de quinze (15) dias, pelo teor do qual fica citado Grijalva Anastácio de Melo por todos os termos da presente ação ordinária de desquite. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos três (3) dias do mês de maio de 1957. Eu, Carlos de Sousa Gonçalves, escrevão, escrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 8/5/57)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

A Doutora Leda Horta de Sousa Moita, Pretora do Cível do Têrmo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que no dia 28 do corrente mês, às 10 horas, e na sala das audiências, será vendida em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios senhor Trajane Ferreira Margalho, o imóvel abaixo descrito, pertencente ao executado Nery Alves Raiol Filho, nos autos cíveis de ação executiva que lhe move dona Maria dos Santos Lopes Muller. Casa sita nesta cidade à Passagem Virgílio, atualmente, sem plaqueamento moderno, antigo número 75, fazendo ângulo com a Passagem Napoleão Martins e o Instituto Agrônômico do Norte, bairro do Souza, edificada em terreno pertencente à dona Maria dos Santos Lopes Muller, servida por duas portas pela Passagem Virgílio e por cinco ditas e três janelas para a Passagem Napoleão Martins, dando cinco ditas acesso a um amplo salão de piso cimentado e forrado, próprio para estabelecimento comercial, em seguida, um pequeno depósito de piso cimentado e forrado. Por uma das portas descritas pela Passagem Napoleão Martins se ingressa à moradia que é constituída das seguintes dependências: Sala de visitas, corredor de passagem e um dormitório e varanda de janter soalhados de

cupiuba e forrados, com extensão da varanda que é, sem fôrro, cozinha de chão batido e sem fôrro, aparelhos sanitários externos e cimentados e independentes. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provida de platibanda, em bom estado de conservação, avaliado em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, assim como as comissões do escrivão e do porteiro e as custas. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevi. — (a) Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível.

(Ext. — 8/5/57)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

Doutora Leda Horta de Souza Moita, pretora do Cível do Têrmo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de vinte dias, que no dia 28 do corrente mês às 10 horas, e na sala das audiências, será vendida em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios Trajano Ferreira Margalho, o imóvel abaixo descrito, pertencente a executada Sarah Corrêa Lima, nos autos de ação executiva que lhe move dona Maria dos Santos Lopes Muller. Casa sita nesta cidade, à Rua Passagem Virgílio, trecho compreendido entre a Vila Virgínia e o Instituto Agrônomico do Norte, bairro do Marco, coletada sob o número quarenta e cinco (45), confinando de um lado com a barraca número 43 e do outro lado com a barraca número 47, ambos de quem de direito, edificadas em terreno pertencente a terceiros, com características que se seguem: pequena construção, em vias de conclusão, térrea, tipo chalé,

servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente e constituída por três dependências: afora os aparelhos sanitários externos e soalhados. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns situada em mau local, avaliada a benfeitoria em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, assim como as comissões do escrivão e do porteiro e as custas. E' este afixado à porta dos Auditórios, e publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevi. — (a) Leda Horta de Souza Moita, pretora do Cível.

(Ext. — 8/5/57)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível do Têrmo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber, pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que no dia 28 do corrente mês, às 10 horas, e na sala das audiências, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios senhor Trajano Ferreira Margalho, o imóvel abaixo descrito, pertencente ao executado Luiz José Lima, nos autos cíveis de ação executiva que lhe move dona Maria dos Santos Lopes Müller. — Pequena construção, ainda em vias de conclusão, levantada em terreno de propriedade de terceiros, nesta cidade, à Passagem Virgílio, trecho compreendido entre a Vila Virgínia e o Instituto Agrônomico do Norte, no Bairro do Souza, coletada sob número oitenta e um (81), com as paredes de enchimento e cobertura de telhas comuns, com dependências soalhadas e de chão batido. Avaliada em Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). O arrematante pagará à banca o preço da

arrematação, assim como as comissões do escrivão e do porteiro e as custas. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário Oficial e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevi.

(a) Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível.

(Ext. Dia — 8/5/57)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

Com o prazo de 20 dias
O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de abril próximo, às dezesseis horas, in loco, irá a leilão público de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança de Benvidio José de Lyra, da qual é inventariante o Sr. Jurandir da Silva Lyra.

Terreno edificado, nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, antiga Vinte e dois de Junho, trecho compreendido entre as ruas Antônio Barreto e Diogo Mola, coletado sob o número duzentos e cinquenta e dois (252), do plaqueamento moderno, medindo 4m,50 de frente por 43m,80 de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea levantada no interior de um terreno cuja parte frente é de muro baixo de tijolos e tubulações de ferro com portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma passadeira de cimento se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de madeira de entrada e por uma ampla janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de passagem, alcova, um dormitório, varanda de jantar e cozinha soalhadas de cupiuba e sem fôrro, aparelhos sanitários independentes e cimentados; quintal de regular tamanho, todo murado na lateral direita e cercado por estacas na lateral esquerda e fundos, avaliada em duzentos mil cruzeiros.... (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretendem arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lango ao leiloeiro judicial, Sr. Firmino Motta, devendo ser aceito o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrecadação, não sendo aceito fiador nem arranhás, e pagará também, todos os impostos devidos, inclusive o imposto imobiliário, e laudêmio as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro custas e a respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de abril de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

Citação com o prazo de seis meses
O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente presente edital virem ou dele co-

nhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Mikio Koseki, que se processa perante este Juízo e cartório do 1º. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo falecido Mikio Koseki, cujo óbito ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação da presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens encontram-se em cartório.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de abril de 1957. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito.

(G. — Dia 8/5/57)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Coelho dos Santos e Senhorinha Celina Valente do Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Velga Cabral, 177, filho de Aurea Coelho dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Aocrá, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 869, filha de Armando Valente do Couto e de Dona Joana Clea do Nascimento Couto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 18.121 — 8 e 15/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walmir Moraes e a Senhorinha Zippora Leitão Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 230, filho de Walfrido Augusto de Moraes e de Dona Tertuliana Saraiva de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Natal, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 131 filha de Lourenço Pereira da Silva e de Dona Felicidade Leitão Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.122 — 8 e 15/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aluisio Costa Rossy e a Senhorinha Vera Martins Pandolpho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Fátima, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Palácio do Rádio, Apartamento, 603, filho de Franz Rossy e de Dona Maria Costa Rossy.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Palácio do Rádio, Apto. 1216, filha de Rocco Raphael Pan-

José de Ribamar Alvin Soares,
Presidente em exercício



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1957

NUM. 717

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

4a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós
1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna
2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,10 hs do dia 24 de abril de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Abel Figueirêdo, Ave-lino Martins, Acioli Ramos, Atahualpa Fernandez, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Cattete Pinheiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Gurjão Sampaio, João Camargo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Santino Corrêa, Silas Pastana, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Wilson Amanajás e Waldemir Santana.

(32) O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser feita a leitura da ata.

— O Sr. 1.º Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

— da Prefeitura Municipal de Belém, para que esta Assembléia participe das homenagens que o Município prestará a D. Mario de Miranda Vilas Boas. (Arquivar)

Ofícios:

— das Câmaras Municipais de São Paulo e Ponta de Pedras, comunicando a esta Casa a eleição de suas novas Mesas dirigentes. (Acusar e agradecer)

— da Câmara Municipal de Maracanã, comunicando a esta Assembléia a instalação dos seus trabalhos legislativos. (Agradecer e arquivar)

— do Presidente do Conservatório Amapaense de Música, comunicando a eleição e posse da nova diretoria daquela entidade para o biênio 1957/58. (Agradecer e arquivar)

Petição:

— de Pedro Lara Cavallero, funcionário da Secretaria desta Assembléia, requerendo licença especial de 6 meses, por contar com mais de dez anos de serviços prestados a esta Casa. (A Comissão Executiva)

Telegramas:

— da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, comunicando a instalação dos seus trabalhos a 21 do corrente mês. (Agradecer e arquivar)

— do Vice-Governador do Ceará, agradecendo a comunicação desta Casa por ocasião da eleição de sua nova Mesa. (Arquivar)

— do Governador do Território Federal de Rondônia, agradecendo a este Poder Legislativo a comunicação da eleição e posse de sua nova Mesa dirigente. (Arquivar)

O SR. PRESIDENTE — Lido o Expediente, com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Neste período legislativo, Sr. Presidente, é a primeira vez que ocupo esta

tribuna, e o faço para transmitir um apêlo em nome do povo do município de Marapanim.

A cidade de Marapanim e as vilas de Cuinarana e de Cafetal estão quase que isoladas desta capital, pelas condições precárias em que se encontram as rodovias que lhes servem de acesso.

Quinta-feira passada, em companhia de um dos diretores do Banco de Crédito da Amazônia, tivemos necessidade de ir a Marapanim. Só conseguimos viajar de automóvel até certo ponto, pois ficamos a 15 quilômetros da sede do Município. Continuamos o percurso num caminhão, com enorme sacrifício, e, aliás, esse veículo não conseguiu passar, em virtude do atoleiro, que fez virar um outro caminhão.

A estrada que liga Igarapé-Açu a Cafetal, construída há dois anos, está em condições lamentáveis. Os carros por ela não podem transitar. Providências urgentes se fazem sentir, a fim de que o tráfego para Marapanim possa ser regularizado. O trabalho poderá ser feito com muita facilidade, pois depende tão somente de u'a máquina e pessoal reduzido.

No setor do ensino, Sr. Presidente, o abandono não é menor. 15 escolas não estão funcionando no interior do município de Marapanim, e, no grupo escolar, três classes estão nas mesmas condições. Das 15 escolas acima citadas, 8 não funcionam desde o mês de maio do ano passado.

No setor da Saúde Pública o abandono não é menor. No município de Marapanim existem apenas dois postos médicos: o da sede e o do lugar denominado Matapiguara. O da sede não recebe medicamentos há muito tempo e no de Matapiguara o médico não vai há mais de um ano, mesmo porque pela sua direção não existe polícia-sanitário.

Em relação a estas três reclamações, Sr. Presidente, apresento à consideração da Casa os seguintes requerimentos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia solicite do Senhor Governador do Estado providências urgentes para que o D. E. R. proceda aos reparos que se fazem necessários, nas rodovias Castanhal-Marapanim e Igarapé-Açu-Cuinarana-Cafetal, que se encontram intransitáveis, deixando aquelas vilas e a cidade de Marapanim isoladas desta Capital, com grande prejuízo para a população e para a economia do Município, fato que não era observado desde o ano de 1949 na rodovia Castanhal-Marapanim e desde a construção da estrada Igarapé-Açu-Cuinarana-Cafetal, construída há três anos.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 24 de abril de 1957.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Requerimento

Requeiro que esta Assembléia oficie ao Senhor Governador, encaminhando o veemente e angustioso apêlo do povo de Marapanim para que S. Excia. determine:

a) o funcionamento das escolas das vilas de Cuinarana, Maú, Marudá e Matapiguara e povoados de S. Pedro, Casa Grande, S. João do Paramaú, São Miguel e Itacuan, algumas das quais não funcionam desde junho do ano passado;

b) o preenchimento das vagas existentes no Grupo Escolar "Professor Vasques Botelho", da sede do Mu-

nício, por professoras competentes;

c) a regularização das escolas de segunda classe que funcionam no bairro "Barraca", na cidade de Marapanim, e na povoação de Fazendinha, cujas titulares, nomeadas na administração atual, não lecionam e percebem vencimentos integrais, gratificando pessoas sem responsabilidade para as substituírem;

d) melhor assistência médica ao Município, cujos dois únicos postos de Saúde, sediados na cidade de Marapanim e na Vila de Matapiquara, este sem o polícia-sanitário, não vêm sendo supridos de medicamentos e há mais de um mês não recebe aquele Município a visita do médico itinerante do Estado.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 24 de abril de 1957.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Eram estes, Sr. Presidente, os requerimentos que eu desejava apresentar.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Armando Carneiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Já por duas vezes, Sr. Presidente, o nobre Deputado J. J. Aben-Athar, referindo-se ao atual Secretário de Economia e Finanças, acusa-o nesta Assembléia.

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, além de ser um elemento de confiança do Sr. General Governador do Estado, convive, também, conosco, no Partido Social Democrático.

Apesar dos ataques que lhe têm sido assacados, neste Legislativo, não houve, através dos componentes da bancada do nosso Partido, um aparte, sequer, para defendê-lo.

Apoiado no meu modo de pensar, achei por bem, já que não podemos julgar, fazer a leitura da resposta que S. Excia. acaba de dar ao nobre Deputado J. J. Aben-Athar, em entrevista ao vespertino "O Liberal", a fim de que fique constando de nossos Anais.

Não entro em delongas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, porque não estou a par do assunto. Quase-todas as acusações do nobre Deputado J. J. Aben-Athar ao atual Secretário de Finanças remontam a tempo anterior a 1950 e nessa época eu não militava na política e não acompanhava, de perto, a vida administrativa do Estado.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para que conste dos Anais desta Casa e para que a posteridade julgue o que se passa na Secretaria de Finanças, passo a ler a entrevista de 20 de Abril do Sr. Oscar Lauzid, concedida ao jornal "O Liberal".

O Sr. J. J. Aben-Athar — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nem uma outra oportunidade seria melhor do que essa, para V. Excia. ocupar a tribuna desta Casa e ler a entrevista do atual Secretário de Finanças.

Fico radiante com a transcrição que V. Excia. requer, a fim de que conste dos Anais da Casa. Será um documento de grande valia para a posteridade.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Nobre Deputado, que a posteridade saiba julgar com acerto, já que nós não podemos fazer isso. (Lê):

"Como é do conhecimento público, o ex-secretário de Finanças, alegando ser vítima de ataques por parte do atual titular daquele importante organismo do Governo, discursou na Assembléia Legislativa, pretendendo defender sua gestão.

Voltamos, então, a procurar o Sr. Oscar Lauzid, solicitando-lhe maiores esclarecimentos, a fim de evitar a criação do espírito de confusão que antigos administradores tentam incutir no público. No conhecimento de nossos propósitos, o atual Secretário de Finanças pôs-se à nossa disposição e foi categórico em suas declarações.

NEM JUSTIFICAÇÃO NEM DEFESA

E diz-nos, inicialmente:

— Nada justifica quando mais se defende o ex-Secretário de Finanças, na tentativa de responder ao que chama de ataques desferidos contra sua gestão. Ainda inconformado com o fato de encontrarmos compromissado o tal "saldo disponível" que afirmou, como continua afirmando, haver passado ao Governo atual, vem agora de declarar não ter sido encaminhada à Assembléia Legislativa, pela Secretaria de Finanças, a relação dos compromissos herdados da administração extinta e já saldados pelo atual Governo. Este fato é lamentável e carece de fundamento. A referida relação foi entregue ao Dr. Cattete Pinheiro, quando este parlamentar estava à frente do Governo. Isto se verificou a 1 de novembro de 1956, através do ofício que tomou o número 1.188.

FISCALIZAÇÃO CRITERIOSA E EFICIENTE

Prosségue-se o Sr. Oscar Lauzid:

— Alega também o antigo Secretário que a me-

lhoria de arrecadação que se registra, comparativamente ao que conseguia a administração passada, é consequência de majorações escorchantes das pautas. Mais uma vez falta com a verdade. A arrecadação que esta administração apresenta é, sim, o resultado de uma fiscalização criteriosa, honesta e eficiente, pois, no atual Governo não existem negociantes. O que é devido ao Estado é cobrado, facilitando-se apenas o pagamento em prestações, sem a dispensa de dívidas como se fazia antigamente para agradar a este ou aquele. O Departamento de Receita, quando acontecia apreender cacau, couros e peles que iam sair ilegalmente do Estado, logo devolvia a moamba aos interessados, obedecendo as ordens superiores que mandavam dispensar o que legalmente era devido ao Estado. Muito ao contrário do que ocorre neste momento, quando os titulares da Secretaria de Finanças e do Departamento de Receita percorrem, pessoalmente, todos os dias, pela manhã, à tarde, à noite e até de madrugada, todos os Postos Fiscais, acompanhando de perto a ação de seus auxiliares, fiscalizando-a e orientando-a. Acontecia isto na administração passada? pergunto. E posso responder também: naquela administração nos reduzidos postos fiscais existentes ou auxiliares somente eram avistados às horas de expediente normal e isto nem sempre. Nosso trabalho é a única e exclusiva razão de estar o Governo apresentando arrecadação superior.

PAGAMENTOS

O Sr. Oscar Lauzid, após ligeira pausa, continua:

— Diz ainda o antigo Secretário que, quando o atual titular da Secretaria de Finanças era Diretor Geral do então Departamento de Finanças, deixou de efetuar determinados pagamentos, efetuando outros sem autorização do Poder Legislativo. Esqueceu-se o ex-Secretário de que deixou compromissos para o nosso Governo pagar num valor superior a 25 milhões de cruzeiros e que, criminosamente, autorizou o então diretor do Departamento de Contabilidade a transferir inúmeros pagamentos, que importavam em milhões de cruzeiros e que foram feitos por ordem do mesmo sem autorização do Legislativo, para outras verbas que apresentavam economias em suas dotações.

Visava assim não aparecer essa ilegal medida no quadro competente da receita orçada e arrecadada. O que afirmamos consta dos livros do Departamento de Contabilidade.

COMPROMISSADO NÃO DISPONÍVEL

— Com referência às somas e cifras que o ex-Secretário de Finanças apresentou à Assembléia Legislativa, no montante de Cr\$ 38.044.286,90, afirmando ter essa importância sido transferida para o atual Governo, como disponibilidade, volto a declarar que o ex-Secretário continua confundindo o que é disponível com o que, na realidade, é compromissado ou vinculado. Adotando-se essa teoria do ex-Secretário, com a qual, está claro, discordo acertadamente, isto é, considerar o que de fato é compromissado ou vinculado com o disponível, então o atual Governo do Estado está transferindo, do exercício de 1956 para o corrente, uma disponibilidade de Cr\$ 71.595.506,60, conforme se constata pelo Balanço Financeiro. Portanto Cr\$ 35.551.217,70 a mais é que apresenta em disponibilidade o Governo atual em apenas seis meses de administração. Diante do exposto, se, em 1950, não deixei nos cofres do Tesouro saldo idêntico, logo está, para conhecimento do Sr. Ex-Secretário, que isto não foi permitido em virtude da afiliva situação comercial e industrial em consequência da guerra que impediu o desenvolvimento da exportação e importação. E, para terminar, não tivesse a administração extinta deixado os próprios do Estado em ruínas, como foram encontrados os grupos escolares, o Palacete Residencial, etc., obrigando o nosso Governo a dispender na restauração desses prédios milhões e milhões de cruzeiros, então teríamos nos bancos depósitos muito mais elevados do que possuímos no momento".

Era isto, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer da tribuna desta Assembléia, para que a posteridade, já que nós não podemos fazê-lo, julgue a administração J. J. Aben-Athar e a administração Oscar Lauzid.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente. Cedo a minha vez ao nobre Deputado J. J. Aben-Athar.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado J. J. Aben-Athar.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Acabamos de ouvir a palavra do nobre Deputado

Armando Carneiro. Confesso que a leitura que S. Excia. fez da entrevista concedida ao "O Liberal" me agradou profundamente. Em tempo oportuno darei o necessário revide a essa entrevista. Quero, por enquanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, prosseguir no histórico sobre a atuação do Sr. Oscar Lauzid, para depois enfrentarmos e analisar suas falsas informações a esta Assembléia. Não tenhamos pressa. Devagar se vai ao longe. E nessa ocasião o nobre colega Armando Carneiro terá oportunidade de dar razão a quem merecer. (Lê):

"Senhor Presidente e Senhores Deputados: Os meus primeiros discursos na presente reunião foram um preâmbulo à defesa a que me obriguei contra a agressividade do Sr. Oscar Lauzid nas suas estultas declarações ao "O Liberal", edições de 27 e 28 de agosto passado, confirmadas oficialmente no seu Expediente de 11/11/1956, dirigido ao Senhor Presidente desta Casa, como resposta ao pedido de informações que, em 10/9/1956, dirigi por intermédio da Mesa ao Exmo. Senhor General Governador do Estado.

O Sr. Oscar Lauzid que, apressadamente e sem o devido respeito à função que ocupa, declarara ao "O Liberal" que as dívidas do "governo zacarista" legadas à administração atual somavam uma importância de Cr\$ 21.582.318,60, no entanto, no documento oficial de informações, afirma que essas dívidas são num montante de Cr\$ 16.317.102,00, que "adicionadas às prestações atrasadas de amortização da dívida que o Estado tem com o Governo Federal, suspensas desde o exercício de 1953, e ainda de vários compromissos não reclamados, absorve a quantia de Cr\$ 18.894.284,90, deixada como saldo disponível pelo ex-secretário de finanças".

Antes de iniciar a contestação à pseudo documentação que acompanhou o referido expediente de informações do atual Secretário de Finanças, há necessidade de serem pingados os ii e cortados os tt.

Mais ligeiramente se apanha o mentiroso do que o coxo, sentença o velho aforismo popular.

Com efeito, ontem o Sr. Oscar Lauzid afirmara que as dívidas por mim transferidas à atual administração eram no valor de Cr\$ 21.582.318,60 e hoje ele reduz essas responsabilidades para uma cifra de Cr\$ 16.317.102,70; ontem, referido Sr. Lauzid confessara ter recebido um saldo de Cr\$ 20.179.646,60 depositado no Tesouro e nos Bancos locais e hoje ele o contraria para dizer que o saldo recebido era de Cr\$ 18.894.284,90 ...

Quanto à dívida legada à nova administração, não há dúvida que o Sr. Lauzid continua errado no respectivo montante, eis que os seus técnicos não lhe informaram sobre a verdade e nem ele, Sr. Lauzid, seria capaz de revelá-la, pois para tanto precisaria curar-se da maldade e da inveja que lhe assolam o espírito.

No decorrer do meu próximo discurso darei os necessários esclarecimentos a V. Excias., Senhor Presidente e Senhores Deputados, sobre a fraude operada pelo atual Secretário de Finanças, sob a ação entorpecente de seus sentimentos de baixa política, a fim de insinuar-se à confiança do seu superior hierárquico.

Referindo-me às informações do Sr. Lauzid, a respeito do atraso de amortização da dívida do Estado com o Governo Federal e de outros compromissos que "fatalmente terão de surgir", preciso reavivar a memória do atual Secretário de Finanças que, no período de 1947 a 31 de janeiro de 1951, desempenhou, no então Departamento de Finanças, as funções de Diretor da Contabilidade e de Diretor Geral. Como Diretor da Contabilidade não deveria ignorar que o Estado do Pará contraiu, em Londres, por intermédio de Seligman Brothers Ltd, nos anos de 1901, 1907 e 1915, dois empréstimos (1901 e 1907) e um funding (1915), cujos saldos devedores por títulos em circulação, no ano de 1930, foram em harmonia com o art. 2.º do Decreto-lei n. 6.019, de 23/11/1943, resgatados, à base de 12% do valor nominal, pelo Governo Federal, à conta de adiantamento feitos ao Governo do Estado, nos termos do Decreto-lei n. 7.253, de 18/11/1945, isto é, para reembolso parcial à base de 6% ao ano (5% para juros e 1% para amortização cumulativa) sobre o total máximo adiantado.

Como diretor geral do Departamento de Finanças, devia saber o Sr. Lauzid que o saldo devedor dessa operação até 31 de dezembro de 1950, isto é, ao tempo de sua gestão financeira, era de Cr\$ 21.749.968,00.

O nobre Senhor Deputado Stélio de Mendonça

Maroja, na direção da Secretaria de Finanças, houve por bem atentar para a constrangedora situação dessa dívida de mais de cinquenta anos. Nesse sentido foi feito um estudo especial e do qual se constatou que o Governo do Estado não tinha sido creditado pela quantia de Cr\$ 7.387.211,00, representativa de utilização pelo Governo da União do equivalente a £46.510.06 à ordem do Estado, em Londres, valor das remessas feitas pelo Tesouro para o serviço do empréstimo externo de 1901, e da quantia correspondente à alienação de 5.000 apólices federais, no valor nominal de cinco milhões de cruzeiros, parte de garantia do citado empréstimo de 1901.

Em face dessa situação irregular, o Governo do Estado, em data de 16/3/1953, dirigiu-se ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, em minucioso relatório, solicitando uma revisão na conta do Estado do Pará pertinente ao débito decorrente de adiantamentos à conta do Decreto-lei n. 7.253, antes referido, a fim de ser apurado o valor real da responsabilidade do Estado, eis que da conta fornecida à Secretaria de Finanças não constavam os créditos que de direito deveriam ter sido feitos com base, entre outros argumentos, no seguinte:

Os valores em aprêgo (£. 46.510.06 e 5.000 apólices federais de Cr\$ 1.000 cada uma), de propriedade do Estado do Pará, vinculados à sua dívida externa, deviam ter sido creditados na mesma conta que movimentou os débitos autorizados pelo Decreto-lei n. 7.253, de 18/11/1945, isto é, na conta "Dívida dos Estados e Municípios com Empréstimos externos".

Aconteceu, no entanto, que os lançamentos de crédito em relação aos referidos valores foram feitos na conta "Dívida dos Estados e Municípios", de natureza estranha à dívida externa, com manifesto ônus para o Tesouro do Estado do Pará, por isso que, nos termos do Decreto-lei n. 7.253, os débitos feitos na conta "Dívida dos Estados e Municípios com Empréstimos externos" vencem juros à base de 5% ao ano.

Considerando, finalmente, que a conta oferecida pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, em referência ao empréstimo regulado pelo Decreto-lei n. 7.253, demonstrava, em data de 31 de dezembro de 1951, um débito de Cr\$ 22.855.853,00; e doutra parte, atendendo a que nessa conta foram omitidas as parcelas de crédito relativas ao depósito, em Londres, de £. 46.510.06 e da alienação das 5.000 apólices federais, na Bolsa de Valores, no Rio de Janeiro, por Cr\$ 4.085.000,00, tudo perfazendo um total de Cr\$ 7.387.211,00, solicitou-se do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda a regularização da citada conta para um débito apurado de Cr\$ 15.468.642,00, este monstoso, todavia, subordinando a reajustamento em relação aos juros efetivamente devidos pelo Estado.

Não tendo o Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, apesar de reiteradas solicitações do Governo do Estado, solucionado a justa reclamação do Estado do Pará, não podia a administração passada continuar a fazer depósitos por antecipação, do que e de tudo o Governo do Estado, nos anos de 1954, 1955 e 1956, nas mensagens dirigidas a esta Assembléia, deu conhecimento público e no mesmo sentido o meu relatório, datado de 8/6/1956, ao Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, no Governo deste Estado.

Essa acuidade de zelar pelos altos interesses da Fazenda Pública e dispensada pelos antecessores do atual gestor da Secretaria de Finanças, devia ter sido recebida como colaboração honesta à administração atual.

Relativamente a outros compromissos que "fatalmente terão de surgir", nada tenho a objetar, desde que tais compromissos, antes de seu pagamento, venham à consideração desta Assembléia, devidamente comprovados, isto é, não sejam atendidos pela dotação "Exercícios Findos", inscrita na consignação "Dívida Pública", do orçamento vigente, com manifesto desrespeito ao disposto no Decreto-lei n. 2.416, de 17 de junho de 1940.

Acautele-se o Governo contra os pagamentos que forem feitos à conta de "Exercícios Findos", sem estudo prévio por esta Casa.

Prossigirei amanhã, para o que solicito ao Senhor Presidente me considere inscrito na hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados.

Irei tratar de um assunto que diz respeito à Constituição. A Constituição Brasileira, para resguardar o equilíbrio e o prestígio da magistratura, determina no seu art. 124, inciso VI, precisamente o seguinte: (Lê)

"Art. 124 ...

VI — Os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebeu, a qualquer título, os secretários de Estado ..."

A expressão é a mais ampla possível e não admite qualquer espécie de dúvida ou de sofisma.

Não obstante este preceito constitucional, absolutamente claro, Srs. Deputados, está ocorrendo no Estado do Pará uma tremenda violação do preceito constitucional.

Ao que sei, Srs. Deputados, através de expedientes de toda sorte, de um lado estão os Secretários de Estado recebendo gratificações e, de outro lado, está jogada a Justiça de nosso Estado a uma condição de inferioridade inadmissível. Assim é, Srs. Deputados, que fui informado e, posteriormente, em sindicâncias particulares, vim a saber da verdade, de que os Srs. Secretários de Estado percebem o seguinte: doze mil cruzeiros de vencimentos ordinários, cinco mil cruzeiros denunciados publicamente pelo "Flash" que estampou, inclusive, um "fac-simile" dos recibos passados pelo Secretário de Estado e, além disso, para caracterizar precisamente uma hipótese, o Sr. Secretário de Finanças percebe mais as seguintes vantagens: quatro mil cruzeiros, se não estou enganado na quantia, pelo exercício do cargo de Presidente da Caixa de Montepio do Estado, e mais um jeton pelas sessões que preside, das quais participa. Já aí se verifica a importância de vinte e um mil cruzeiros. E, afora essas vantagens, percebe mais a quantia de três mil cruzeiros, na qualidade de representante do Estado no Conselho Rodoviário que, além da quantia fixa, lhe assegura a vantagem de trezentos cruzeiros por sessão, o que perfaz, em média, vinte e quatro mil cruzeiros mensais.

A situação legal, se esclarecida, é inapelável. De um lado, não poderia o Sr. Secretário de Finanças ou outro Secretário perceber qualquer vantagem que não as decorrentes do exercício da função de Secretário de Estado. Se essa vantagem importasse no exercício autônomo de uma função não correlata ou dependente do cargo de Secretário, estaria S. Excia. praticando uma acumulação, o que é defesa pela Constituição Federal. Quer dizer que se ele percebe as vantagens, se se arroga ao direito de receber, além dos vencimentos ordinários de doze mil cruzeiros, cerca de quatro mil como Presidente da Caixa de Montepio, três mil como Representante do Estado no Conselho Rodoviário, na qualidade de Secretário de Finanças, e se ele reputa tais funções como sequência inalienável da própria função que exerce, de Secretário, assim, ainda, estaria ligado às exigências constitucionais que proíbem acumulações, para só considerar as vantagens como integrantes do próprio exercício da função.

Se é assim, Srs. Deputados, das duas uma. Ou os Secretários de Estado devolvem aos cofres públicos todas as vantagens ilícitamente percebidas a partir do ato da sua investidura, equiparando, por consequência, seus vencimentos aos dos Srs. Desembargadores, ou então, deverão os títulos ser apostilados para reajuste dos vencimentos.

A alternativa é irrecusável. Não há outra solução jurídica na hipótese, que eu tenho certeza ser verdadeira, de serem confirmadas as informações que, aliás, já são do conhecimento público.

Para ilustrar um exemplo constitucional, poderia referir aos senhores uma situação similar, que se passou em relação ao Supremo Tribunal Federal. A Carta Política do País declara que os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão perceber menos do que percebem os Desembargadores dos Tribunais de Justiça de qualquer Estado. O Estado de São Paulo, que é uma verdadeira República dentro desta pequena República Brasileira, houve por bem reajustar os vencimentos dos seus Desembargadores, em tal proporção e em tal escala que eles passaram a receber mais do que os Ministros do Supremo. No conhecimento da sanção da lei, o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, fez apostilar ao próprio título do Sr. Ministro, que reajustou, sem nenhuma providência administrativa, os vencimentos anteriores recebidos. Quer dizer, houve a auto-aplicação, a execução direta e imediata da norma constitucional que havia sido transitóriamente violada.

Por essa razão, Sr. Presidente, e porque a hipótese que aqui se apresenta é inteiramente similar, desde que não é possível que os vencimentos dos Desembargadores estejam na órbita de dezesseis mil cruzeiros e que os Secretários de Estado percebam vinte e quatro ou vinte e cinco mil cruzeiros mensais, é que encaminho à Mesa o seguinte pedido de informações: (Lê)

Pedido de Informações

Sr. Presidente:

Nos termos do inciso VI, do art. 124, da Constituição Federal, os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários de Estado.

Tivemos denúncia de que o Sr. Secretário de Estado de Finanças percebe vencimentos e vantagens pelo exercício do cargo de Secretário de Estado (fixos); permanentemente um adicional a título de extraordinária e ainda vantagens como Presidente da Caixa de Montepio do Estado e membro do Conselho Rodoviário do Estado.

Trata-se, no caso de ser verdadeira a denúncia, de grave violação do preceito constitucional, pois tais proventos e vantagens ascenderiam a mais de Cr\$ 25.000,00 mensais.

Por essa razão, requeiro a V. Excia. sejam solicitadas ao Sr. Governador do Estado urgentes informações sobre o seguinte:

- a) Quais as funções públicas atualmente desempenhadas pelo Sr. Secretário de Finanças;
- b) Quais os proventos mensais resultantes do exercício dessas funções;
- c) No caso de serem tais proventos de qualquer natureza superiores aos vencimentos percebidos pelos Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, quais as providências tomadas para sanar o esbulho constitucional que vêm sofrendo os mesmos Srs. Desembargadores, em face do que prescreve o inciso VI do art. 124 da Constituição Federal.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 24 de abril de 1957.

(a) CLOVIS FERRO COSTA.

É este, Sr. Presidente, o pedido de informações que tenho a honra de encaminhar à Mesa, solicitando que o mesmo seja, com urgência, enviado a quem de direito, pois que se trata de assunto grave e que requer pronta decisão do Sr. Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Raymundo Chaves.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Esta Assembleia discutiu, no período legislativo do ano passado, um projeto-de-lei de autoria do Poder Executivo, através de uma mensagem do Sr. Governador do Estado, na qual S. Excia. solicitava a extinção da Mesa de Rendas de Óbidos e a elevação a essa categoria do Posto Fiscal de Santa Júlia no Município de Juruti. O Governo alegava então que essa medida era necessária para defender os interesses do Estado, uma vez que se verificava farta evasão de impostos naquela região de fronteira com o Estado do Amazonas, e que a Mesa de Rendas de Óbidos, pela sua localização indevida, era inoperante, daí se fazer necessário transferir esse organismo administrativo para um ponto mais próximo da fronteira, ou seja, para o Posto Fiscal de Santa Júlia. Esta Assembleia discutiu longamente o assunto, e este Deputado que ora fala para V. Excias. procurou mostrar que laborava em equívoco o Governo do Estado, quando propunha aquela providência, uma vez que seria impraticável, sem finalidade útil, a criação de uma Mesa de Rendas em Santa Júlia e que, por outro lado, só prejuízos traria à administração do Estado a extinção da Mesa de Rendas de Óbidos.

Não houve argumento capaz de convencer a bancada do Partido majoritário.

Não obstante termos procurado mostrar ao Sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, com dados irrefutáveis, que se tratava de uma medida sem significado algum o projeto-de-lei foi aprovado, porque era solicitação do Sr. Governador do Estado. No dia 7 de novembro de 1956, os Processos ns. 231 e 232, aprovados em redação final por esta Assembleia, foram enviados, através do Ofício n. 159, à sanção do Sr. Governador do Estado. Acontece, porém, Sr. Presidente, que até hoje S. Excia. não o sancionou, não lhe opôs o veto e nem o devolveu a esta Casa para promulgação. Foi u'a maneira estranha.

O SR. PRESIDENTE — Aviso que V. Excia. dispõe apenas de um minuto.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Foi u'a maneira estranha de o Sr. Governador terminar com a vida do processo, quando reconheceu que estava errado. Se S. Excia. reconheceu que estava errado, seu dever era vetar o projeto e encaminhá-lo com as razões do veto para esta Assembleia. Nada disso, entretanto, foi feito.

Nestas condições, para que fique esclarecida a marcha do projeto e a fim de que não suceda o mesmo com outros processos, apresento à consideração da Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

O Deputado que este subscreve requer, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Governador do Estado urgentes informações sobre o destino que tiveram os Processos ns. 231 e 232, que extinguiu a Mesa de Rendas de Óbidos e elevou à categoria de Mesa de Rendas o Posto Fiscal de Santa Júlia, aprovados por esta Assembléa e enviados a S. Excia. em 7.11.56, com o of. esp. 159, para efeito de sanção.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 24 de abril de 1957.

(a) RAYMUNDO DA COSTA CHAVES.
O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do Expediente, vamos passar à

1a. parte da Ordem do Dia

Não havendo paraceres sobre a Mesa, concedo a palavra a qualquer deputado que dela queira fazer uso para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Cattete Pinheiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A Carta Política do Estado, promulgada em 1947, instituiu, em consonância com a Constituição da República, o cargo de Vice-Governador, com as atribuições de substituto do Governador e de Presidente desta Assembléa Legislativa.

A Emenda Constitucional n. 2 estabelecida a exclusão do referido cargo, cujas desvantagens esta Casa já tem tido oportunidade de aquilatar.

A Constituição da República determina a substituição do Presidente da República pelo Vice-Presidente, atribuindo-lhe igual período de mandato. Estatui, ainda, a Constituição Federal, que cada Estado se regerá pela própria Constituição e pelas leis que adotar, observados, porém, os princípios estabelecidos pela Carta Magna.

Considerando, Sr. Presidente, as razões que acabo de salientar, tomo a liberdade de apresentar a esta Assembléa Legislativa o seguinte projeto-de-emenda constitucional: (Lê)

Emenda Constitucional

Altera os arts. ns. 25, incisos III, IV e VIII, 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Política do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º Os artigos 25 (incisos III, IV e VIII), 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Política do Estado passarão a ter a seguinte redação:

Art. 25 É da competência exclusiva da Assembléa:

III — Eleger o Governador e o Vice-Governador, nos seguintes termos da segunda parte do parágrafo. 2.º do art. 39, desta Constituição;

IV — Dar posse ao Governador e ao Vice-Governador eleitos, conhecer de suas renúncias e conceder-lhes licença para interromperem o exercício das funções, ou para se ausentarem do Estado por mais de sessenta (60) dias;

VIII — Fixar a ajuda de custo e o subsídio de seus membros, bem como os subsídios do Governador e Vice-Governador.

Art. 37. São condições de elegibilidade para Governador do Estado, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, e será realizada no mesmo dia em que o fôr a de Presidente da República.

Art. 39. Ao Vice-Governador, que substituiu o Governador em caso de impedimento ou licença e sucede-lhe em caso de vaga, compete presidir a Assembléa Legislativa, com o voto de qualidade.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Governador e do Vice-Governador, serão sucessivamente chamados ao exercício do Governo o 1.º Vice-Presidente da Assembléa Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2.º Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador, far-se-á eleição sessenta (60) dias após a abertura da vaga. Se a vaga ocorrer na segunda metade do período governamental, a eleição para qualquer dos cargos será feita, quinze dias após a última vaga, pela Assembléa Legislativa, por maioria de votos. Em qualquer caso, os eleitos completarão o período de seus antecessores.

Art. 40. O Governador e o Vice-Governador não poderão ausentar-se do Estado por tempo superior a sessenta (60) dias, sem prévia licença da Assembléa Legislativa, sob pena de perda do cargo.

Art. 41. No último ano da legislatura anterior à eleição para Governador e Vice-Governador, serão

os seus subsídios fixados pela Assembléa Legislativa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 24 de abril de 1957.

(aa.) EDWARD CATTETE PINHEIRO, ABEL NUNES DE FIGUEIREDO, STÉLIO MAROJA, MOURA PALHA, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, EFRAIM BENTES, RAYMUNDO CHAVES, SIMPLÍCIANO MEDEIROS, J. J. ABEN-ATHAR, FÉLIX MELO, REIS FERREIRA, JOÃO VIANA, ARMANDO CARNEIRO, FERNANDO MAGALHÃES e SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Este, Sr. Presidente, o projeto de emenda constitucional que vou submeter à Mesa e que está devidamente assinado por mais de 2/3 dos Srs. Deputados.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Alguém mais deseja pedir a palavra? (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, vamos passar à discussão dos requerimentos em pauta. (Lê):

“Requerimento n. 2, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, a fim de que esta Casa manifeste ao Congresso Nacional veemente repulsa diante das ameaças de cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda. (Em discussão o substitutivo de autoria do Sr. Deputado Moura Palha. Com a palavra o Sr. Deputado Raymundo Chaves para continuar o seu discurso iniciado na sessão anterior).”

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Usava eu da palavra, ontem, Sr. Presidente, quando foi encerrado o tempo regimental. Defendia o requerimento Stélio Maroja, através do qual S. Excia. pede que esta Assembléa se manifeste contra a cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda. Tive a oportunidade de mostrar que esta Casa não podia ter dúvida quanto ao requerimento e ao substitutivo, de vez que o primeiro era preciso.

Os jornais de hoje nos transmitem notícia, vinda do Rio de Janeiro, onde, na Câmara dos Deputados, o assunto está sendo debatido. Informam-nos os periódicos que as bancadas dos Partido Social Progressista, Partido Socialista Brasileiro e Partido Democrata Cristão já definiram sua posição, que é contra a cassação de mandato. Vários deputados da própria bancada do Partido Social Democrático manifestaram-se, ontem, no Palácio Tiradentes, contra a cassação de mandatos. Portanto, Sr. Presidente, a opinião desta Assembléa Legislativa contra aquela medida não representa nada de extraordinário: traduz apenas a defesa legítima daquilo que a Constituição assegura.

Ao aprovarmos o requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja, não estamos fazendo a defesa do Sr. Deputado Carlos Lacerda, mas a integridade do mandato do deputado, seja ele quem fôr.

Acredito que não há razões para que esta Casa rejeite o requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja e apoie o substitutivo Moura Palha, que não situa claramente um ponto de vista, ou a opinião desta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. De autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja é o requerimento que neste instante tratarei de analisar e mostrar também o porquê do meu voto ao substitutivo Moura Palha.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Sempre afirmei que no atual regime da República, desde o sul até o norte, o sistema é de dois pesos e duas medidas.

Digo isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, visando exclusivamente ao setor político. Digo isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, porque o que se quer hoje fazer com Carlos Lacerda não é, em absoluto, abrir um precedente.

Eu me recordo, estudava no Rio de Janeiro e, levado pelo entusiasmo da mocidade estudantil, tive o desprazer de ver, pela primeira vez, na nova República instalada em 1945, rasgar-se a nossa Constituição. Quando ingressei nas galerias do Palácio Tiradentes estava na tribuna S. Excia. o então Deputado Coronel Juracy Magalhães, atual Presidente da União Democrática Nacional, lutando pela cassação dos mandatos dos representantes do Partido Comunista no Parlamento Nacional. Lembro-me mesmo, Sr. Presidente, de certa passagem marcante e que veio fazer desaparecer o conceito em que eu tinha, àquela época, o Sr. Coronel Juracy Magalhães: ntma das cadeiras da Câmara Federal, Juracy Magalhães, comunista Carlos Mariguela, vendo os arroubos democráticos, naquele instante, do coronel Juracy Magalhães, perguntou: “Por que V. Excia., que tanto fala em democracia, tanto fala em meios democráticos, não dá uma satisfação, não só aos parlamentares como ao povo que está nas galerias, do motivo de V. Excia., quando era In-

Agora, Sr. Presidente, o fato é completamente diferente. Deseja-se cassar o mandato do Deputado Carlos Lacerda. Sou visceralmente contrário à cassação de mandatos, mas favorável ao substitutivo Moura Palha, porque manda que seja apurado o crime que cometeu o Deputado Carlos Lacerda.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — E' justamente isso que estou defendendo, Sr. Deputado, e não foi somente a cassação dos comunistas, mas também a indecência de uma lei que passou por cima da Constituição Brasileira. Houve também, a cassação do mandato do Deputado Barreto Pinto visando ao decôro parlamentar. Ainda há poucos dias quando se reuniu esta Assembléia Legislativa e se anunciou que o páreo para Presidente seria "duro", foi da U.D.N. representada nêste Plenário pelo Sr. Deputado Wilson Amaral, que mais uma vez pleiteou a cassação de um mandatário. SR. FERNANDO MAGALHAES — V. Excia. poder

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. não mencionou, também, para reforçar a sua conclusão, a cassação do mandato do Deputado Augusto Corrêa.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Ia também dizer isso. E é sempre assim, Sr. Presidente: dois pesos e duas medidas. Se é o do lado de lá, há sempre um valor estimativo, há o valor real. Se é da ala de cá, há algo que não presta e que deve ser imediatamente jogado a um monturo. Mas, o que se pretende fazer com Carlos Lacerda não é propriamente a cassação de seu mandato: é a defesa do regime constitucional, ameaçado por um dos elementos mais perigosos para o atual regime.

Nestes momentos, através do Deputado Jorge

Em outra página, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fala-se num sindicato de ladrões que está a ameaçar o País e como porta-bandeira desse mesmo sindicato figura o Presidente do Diretório do Partido Social Progressista, o atual prefeito de São Paulo, dr. Ademar de Barros.

Eu lerei, Sr. Presidente, para conhecimento dos Srs. Deputados integrantes da bancada do Partido Social Progressista nesta Casa, inclusive do Sr. Deputado Stélio Maroja, autor do requerimento, o pensamento, a idéia que faz o Sr. Carlos Lacerda do Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Progressista, Sr. Ademair de Barros. (Lê) "Com nome é Ademair de Barros. Ladrão, também."

do Partido Social Progressista, Dr. Ladrão, também ficou conhecido por ser um homem de bem fichado, e até condenado pela Justiça. Provas montões de provas se acumulam contra ele. Em vão. Elegeu-se governador da maior cidade do Brasil. Conta com a amizade e as preferências do seu colega, presidente do Sindicato.

Como êle, exatamente igual, fala muito em paz, concórdia e se diz vítima da perseguição dos inimigos e dos caluniadores gratuitos. Depois de eleito, teve os cofres do Banco do Brasil abertos por ordem do presidente do Sindicato".

Como vêem os Srs. Deputados, ataca pela palavra e p
seus jornais, o Deputado Carlos Lacerda, tôdas as auto
dades da República. Traça-se mesmo o verdadeiro per
do Maquiavel do século XX. Mas ainda chegará o dia e
que nós mesmos haveremos de fazer justiça à atitude h
róica e digna de Vieira de Melo que teve o desombro e
idéia feliz de levar o caso ao Parlamento Nacional, pa
que fôsse julgado o Deputado Carlos Lacerda.

Daí, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o substitutivo que apresento o nobre líder de minha bancada: E' um substitutivo que realmente traduz a nossa posição nesta Assembléa e deixa a cavaleiro o Congresso Nacional, quando posítamos confiança na apuração das acusações assacada Carlos Lacerda e na justa decisão que acnar por bem a mir e à qual, desde já, antecipamos a nossa solidarieda

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, contra requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.
O Sr. Jorge Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O Sr. Jorge Ramos — Responde a pergunta.
O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.
O SR. JORGE RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados, eu não quero fazer o discurso de início, mas gostaria de dizer que insofismavelmente se

O SR. JORGE RAMOS — Sr. Presidente, Sr. Deputado. Devo, de início, dizer que inofensivamente sou contrário à cassação de mandato de quem quer que

Devo dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Sr. Carlos Lacerda não chegou nem a ser um panfletário, porque um panfletário tem seu código de honra.

O SR. JORGE RAMOS — E' possível que naquela oca-

O Sr. JORGE AMARAL — V. Excia. me permite um aparte
homem. — Costa — V. Excia. me permite um aparte

O Sr. Ferro Costa — V. Excia. me permite um aparte (Assentimento do orador) — E' outro engano de V. Excia. Se V. Excia. acompanhasse a vida politica do Pais verificaria que o Partido Social Democratico não ditou atenuantes ao Distrito Federal para applicação immediata da lei, por que Lacerda era candidato da União Democratica Nacional.

O Sr. Armando Carneiro — (Dirigindo-se ao orador) — Se V. Excia. acompanhar a vida política do País há de ver que, quando Ministro da Justiça o Sr. Prado Kell foi a época em que mais se espancou o povo.

O SR. JORGE RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Essa mesma U.D.N. que hoje defende o mandato de Carlos Lacerda, essa mesma U.D.N. está pretendendo cassar, neste momento, em Alagoas, o mandato do governador do Estado Sr. Muniz Falcão.

O Sr. Ferro Costa — V. Excia. me permite um aparte.

O Sr. Ferro Costa — V. Exa. Nobre Deputado, a U.D. (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, a U.D. em Alagoas está apenas com 14 deputados. As outras facções, os Deputados do P.S.D., P.S.P. e outros partidos, não estão presentes.

em Alagoas está apenas com 11 deputados. As eleições são de Deputados do P.S.D., P.S.P. e outros partidos. E neste momento, nobre Deputado, o requerimento é de autoria do nobre Deputado, em boa hora, de autoria do nobre Deputado.

Deputado Stélio Maroja, do Partido Social Progressista — Lembro a V. Excia. de q

O SR. JORGE RAMOS — Lembro a V. Excia. de todo o País sabe que a cassação do mandato do Sr. Mu-

O Sr. Armando Carneiro — O requerimento de cassação do Sr. Falcão é dirigida por elementos da U.D.N..

O Sr. Armando Carneiro — A execução do mandato do Governador de Alagoas foi feita por uma Coligação de partidos, chefiada pela União Democrática.

O Sr. Ferro Costa — O Deputado Oséas Cardoso é

O Sr. Acioli Ramos — Nobre Deputado Jorge Ram

O Sr. Acioli Ramos — NOME —
Em matéria de cassação de mandatos, a União Democrática Nacional, o Partido Social Democrático e o Partido Social Democrático confundem-se. Foi o Partido Social Democrático que se confundiu.

ro-Nacional, o Partido Social Democrata
Ma-Progressista se confundem. Foi o Partido Social Demo
faz-tico, que V. Excia., neste instante, defende intransigentemente, há alguns anos, a maior ignomí

mente, quem cometeu, há alguns anos, a maior ignomí-
política que se podia praticar na República, pois requereu
a cassação do mandato dos deputados.

política que se podia praticar na República. Comandou e articulou a cassação do mandato dos deputados comunistas.

O SR. JORGE RAMOS — O Deputado que me precedeu, Sr. Armando Carneiro, focalizou uma parte de sua viagem ao Rio de Janeiro, e presenciou a

Sr. Armando Carneiro, localiza-se quando estudante, no Rio de Janeiro, e presenciou que Deputado Juracy Magalhães era o que mais subia à tribuna para a cassação do mandato dos comunistas.

Deputado Juracy Magalhães era
para defender a cassação do mandato dos comunistas
o Deputado Juracy Magalhães, a essa época, não pertence

O Sr. Acioli Ramos — O líder do Partido de V. E.

é o maior reacionário que o Brasil conhece.

O Sr. Ferro Costa — A Comissão de Constituição e Justiça, que pôs em discussão o projeto de lei que trata da cassação dos deputados, não pôde votar contra a cassação dos deputados, porque a Constituição não dá ao Congresso o direito de cassar os deputados. E o Deputado Juracy Magalhães, a essa época, não pertenceu ao Congresso.

O SR. JORGE RAMOS — O que eu quero demon

O SR JORGE RAMOS
é a posição da União Democrática Nacional, de dois
e duas medidas.
Sr. Presidente, minha bancada está coerente em

para e duas medidas. Sr. Presidente. minha bancada está coerente em
o que do substitutivo apresentado pelo seu líder. Por div
Sr. Carlos Lacerda tem concorrido para ad

[illegible]

realmente, é um golpe de Estado, e como não conseguiu em novembro de 55, agora precisa de um fato novo para apresentar à opinião pública e, novamente, ac

das a em novembro de 39, agora
assu- aparecer perante a opinião pública é, novamente, ad
dade. a fogueira.

Foi ele, precisamente, o causador de todos os des-
 ocorridos desde agosto de 1954 até a presente data. E
 homem que já esteve no comunismo, que já foi integ-

homem que já esteve no comunismo, que já foi integralista, que hoje é udenista e que amanhã será não sei o quê.

O Sr. Acioli Ramos — Nobre Deputado. Den-
fatos mais graves que a Nação assiste, está a entrega d
de Fernando Noronha para os americanos, contra o

Deputado Carlos Lacerda se coloca a favor dele

os Srs. Presidente da República, o Vice-Presidente e o Ministro da Guerra, Sr. Teixeira Lott, autor dessa imoralidade a que nós todos estamos assistindo.

O SR. JORGE RAMOS — V. Excia. nem ninguém nesta Casa, pode tachar de imoral o General Teixeira Lott.

O Sr. Acioli Ramos — Eu desafio V. Excia. a contestar o que eu estou afirmando.

O SR. JORGE RAMOS — Prove, V. Excia. está apenas falando. Quero que V. Excia. traga provas.

Desde muito tempo V. Excia. está atacando a honorabilidade do Ministro da Guerra, mas não traz uma prova para cá.

O Sr. Acioli Ramos — Ora, nobre Deputados. A maior prova está aí. Fernando de Noronha entregue aos americanos.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado Acioli Ramos. Está com a palavra o Deputado Jorge Ramos. Se V. Excia. insistir em apartear sem solicitar aparte, serei obrigado a suspender a sessão.

Está com a palavra o Deputado Jorge Ramos.

O SR. JORGE RAMOS — Continuando, Sr. Presidente.

Tenho em mãos a revista "Maquis", editada na "Tribuna da Imprensa", que traz impressa em suas páginas verdadeiras catilinárias contra diversos homens deste País, e um deles é justamente, o Presidente do Partido Social Progressista, Sr. Adhemar de Barros. Em uma dessas seções se encontra este título: "Vitória de Adhemar. Vitória do Sindicato". Depois de tecer várias considerações sobre a personalidade de Adhemar de Barros, as quais não endosso, termina esse jornalista com essas expressões: (Lê)

"Mas por uma dessas estranhas atrações e afinidades de sua vida, Adhemar, logo depois de eleito, viajou. Para onde? Para Chicago, a cidade de Al Capone e Nick Carter".

Al Capone e Nick Carter são conhecidos contrabandistas, ladrões, homens fora da lei, nos Estados Unidos. E a esses homens que o Sr. Deputado Carlos Lacerda compara o Prefeito de São Paulo, um dos estadistas da República, Sr. Adhemar de Barros.

O Substituto do Deputado Moura Palha vem apenas trazer a esta Casa a possibilidade de se manifestar, não a favor da cassação do mandato, mas, tão-somente, encimando o assunto e deixando a consideração dos nobres representantes federais a solução do problema, porque eles estão mais perdidos nos acontecimentos e sabem melhor que nós o que sucedeu. O Sr. Carlos Lacerda, desvendando o código secreto do Itamaraty, cometeu um crime de lesa-pátria.

Srs. Deputados. Deve haver um corretivo para que não se reproduzam fatos dessa natureza, e, por isso, voto categoricamente, assim como minha honrada, em substituir o Sr. Moura Palha.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. João Camargo — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO CAMARGO — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Já tive oportunidade de dizer, neste Plenário, que diversos homens públicos, pelas suas atitudes em defesa da Democracia, se tornaram campeões da mesma.

Tornou-se, assim, Churchill, campeão da democracia inglesa. Lembro-me bem que se tem Roosevelt como o campeão da democracia não somente do seu País, mas, também, da democracia do Universo. E não me esqueci que declarei aqui que o Brasil também tinha o seu campeão, e este é o General Lott.

Vv. Excias., mesmo, acabaram de fazer, neste momento, declarações do poder de intervenção do General Lott em todos os assuntos políticos do País, inclusive no Congresso Federal. Ora, Srs. Deputados, um homem com tanto poder e tanta força já poderia ter se proclamado ditador do Brasil. No entanto, continua sempre na defesa da Democracia brasileira.

O Sr. Jorge Ramos — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Se o General Teixeira Lott fôsse o homem que seus opositores proclamam, a 11 de novembro ele teria assumido a Presidência, tornando-se o ditador deste País. Mas, não. Apelo para o Congresso, para uma fórmula constitucional.

O SR. JOÃO CAMARGO — Foi o que eu disse. Quanto ao assunto em discussão, tenho procurado ler os Anais da Câmara Federal, tenho ouvido opiniões de entendidos sobre a Carta Magna e sobre o Regimento da Câmara Federal, entre eles Deputados que são bacharéis, nesta Casa. Até hoje, porém, o que não ouvi dizer é que o Sr. Carlos Lacerda é inocente. Procura-se...

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia., então, "data venia", não está atualizado sobre o assunto porque eu ontem proclamei e terei muita satisfação do mostrar a V. Excia., que o Dr. João Mangabeira, que é bacharel indiscutivelmente um

jurista do mais alto valor, disse que se fôsse o presidente da Câmara não receberia sequer a denúncia contra o Sr. Deputado Carlos Lacerda. Raul Pilla, Presidente do Partido Libertador, fez idêntica proclamação. O Deputado Affonso Arinos, que pode ter todos os defeitos, mas não se lhe pode atribuir a pecha de ignorante, já proclamou que não há crime a punir. V. Excia., então, se desconhece esse pronunciamento, não está acompanhando com assiduidade a marcha dos acontecimentos relacionados com a punição que se pretende aplicar ao Deputado Carlos Lacerda.

O SR. JOÃO CAMARGO — Nada disse V. Excia. de novo. (Risos) Esses que disserem que indeferiam o pedido não era porque reconheciam a inocência de Carlos Lacerda e sim porque interpretavam a seu modo o Regimento da Câmara. O mérito sobre qualquer requerimento só poderia ser julgado pelo Plenário. Se fôr cassado o mandato de Carlos Lacerda, terminará o tempo de suas imunidades, e ele passará a ser um criminoso vulgar, que terá de ir às barras do Tribunal.

O Sr. Acioli Ramos — Pois é, ele tem as imunidades.

O SR. JOÃO CAMARGO — As imunidades, Sr. Deputado Acioli Ramos, tem os seus limites. Dirá V. Excia. que elas são amplas, nada há que possa enquadrar o Sr. Deputado Carlos Lacerda, mas é porque o legislador nunca pensou na sua vida que um Deputado, dentro das imunidades ou fora delas, fôsse capaz de trair a sua Pátria.

O Sr. Acioli Ramos — Mas uma Constituição não se faz para casos isolados, mas em tese.

O SR. JOÃO CAMARGO — A inocência do Sr. Deputado Carlos Lacerda, até hoje, não foi defendida nem pelos membros de seu Partido. O que se discute é se se deve ou não cassar o seu mandato.

O Sr. Acioli Ramos — Não pode.

O SR. JOÃO CAMARGO — Já discutimos aqui o alheamento da Câmara Federal em cassar mandatos. Citaram aqui cassação de mandatos dos comunistas, cassação de mandatos de...

O Sr. Armando Carneiro — Barreto Pinto.

O SR. JOÃO CAMARGO — Vou chegar lá. Quanto ao Sr. Barreto Pinto, eu estava no Rio de Janeiro, hospedado no Hotel Regina, onde também se encontrava hospedado o atual Governador do Ceará, Sr. Paulo Sarazate, líder da bancada da UDN, nessa época, no dia em que foi cassado o mandato do mesmo. Ela, isto é, a Câmara Federal, não é tão primária em cassação de mandatos, como Vv. Excias. o querem fazer.

O Sr. Acioli Ramos — Eu acho que a UDN não é nada inocente: é muito sabida.

O SR. JOÃO CAMARGO — Em matéria de cassação de mandatos, a UDN não é mesmo inocente. Ela está sempre à frente.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a atenção dos apartear-tes.

O SR. JOÃO CAMARGO — Só direi a V. Excia. que o Sr. Deputado Acioli Ramos e outros poderão me apartear sem haver a necessidade de pedir licença. Estão todos licenciados... (Risos)

O Sr. Acioli Ramos — Muito obrigado pela sua atitude democrática.

O SR. JOÃO CAMARGO — Mas, Sr. Presidente, quero continuar com a minha defesa...

O Sr. Efraim Bentes — Gostaria de saber se vão cassar o mandato de V. Excia. ou do Sr. Deputado Carlos Lacerda, pois o nobre colega disse que ia continuar a sua defesa.

O SR. JOÃO CAMARGO — A defesa do meu ponto de vista. V. Excia. quer que eu casse o mandato do Sr. Deputado Carlos Lacerda?

O Sr. Acioli Ramos — Não se afaste da matéria.

O SR. JOÃO CAMARGO — Quero continuar o meu discurso. Paulo Sarazate foi à Câmara Federal votar a cassação do mandato e, ao regressa ao hotel, ficou inquieto aguardando o resultado da votação, se havia sido pela cassação ou não do mandato do Sr. Deputado Barreto Pinto. Quando lhe disseram que tinham cassado tal mandato por quatro ou seis votos, demonstrou satisfação.

Por que a Câmara lhe cassou o mandato? Por falta de decência parlamentar.

O caso do Sr. Deputado Carlos Lacerda ainda não está bem definido. Não sabemos se se trata de cassação ou de suspensão do seu mandato. No entanto, já queremos passar telegramas sobre o assunto. É hábito dessa Assembleia pedir que se telegrafe formulando protestos, intrometendo-se antes de saber da decisão final de determinados casos.

Aliás, Sr. Presidente, os nobres colegas hão-de convir que não será a aprovação de um requerimento desta Assembleia que irá modificar o que será resolvido pela Câmara dos Deputados.

Ninguém diz que o Sr. Carlos Lacerda é um inocente. Se ele não é inocente, qual o crime que cometeu? Traição.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia., então, "data venia", não está atualizado sobre o assunto porque eu ontem proclamei e terei muita satisfação do mostrar a V. Excia., que o Dr. João Mangabeira, que é bacharel indiscutivelmente um

jurista do mais alto valor, disse que se fôsse o presidente da Câmara não receberia sequer a denúncia contra o Sr. Deputado Carlos Lacerda. Raul Pilla, Presidente do Partido Libertador, fez idêntica proclamação. O Deputado Affonso Arinos, que pode ter todos os defeitos, mas não se lhe pode atribuir a pecha de ignorante, já proclamou que não há crime a punir. V. Excia., então, se desconhece esse pronunciamento, não está acompanhando com assiduidade a marcha dos acontecimentos relacionados com a punição que se pretende aplicar ao Deputado Carlos Lacerda.

O SR. JOÃO CAMARGO — Nada disse V. Excia. de novo. (Risos) Esses que disserem que indeferiam o pedido não era porque reconheciam a inocência de Carlos Lacerda e sim porque interpretavam a seu modo o Regimento da Câmara. O mérito sobre qualquer requerimento só poderia ser julgado pelo Plenário. Se fôr cassado o mandato de Carlos Lacerda, terminará o tempo de suas imunidades, e ele passará a ser um criminoso vulgar, que terá de ir às barras do Tribunal.

O Sr. Acioli Ramos — Pois é, ele tem as imunidades.

O SR. JOÃO CAMARGO — As imunidades, Sr. Deputado Acioli Ramos, tem os seus limites. Dirá V. Excia. que elas são amplas, nada há que possa enquadrar o Sr. Deputado Carlos Lacerda, mas é porque o legislador nunca pensou na sua vida que um Deputado, dentro das imunidades ou fora delas, fôsse capaz de trair a sua Pátria.

O Sr. Acioli Ramos — Mas uma Constituição não se faz para casos isolados, mas em tese.

O SR. JOÃO CAMARGO — A inocência do Sr. Deputado Carlos Lacerda, até hoje, não foi defendida nem pelos membros de seu Partido. O que se discute é se se deve ou não cassar o seu mandato.

O Sr. Acioli Ramos — Não pode.

O SR. JOÃO CAMARGO — Já discutimos aqui o alheamento da Câmara Federal em cassar mandatos. Citaram aqui cassação de mandatos dos comunistas, cassação de mandatos de...

O Sr. Armando Carneiro — Barreto Pinto.

O SR. JOÃO CAMARGO — Vou chegar lá. Quanto ao Sr. Barreto Pinto, eu estava no Rio de Janeiro, hospedado no Hotel Regina, onde também se encontrava hospedado o atual Governador do Ceará, Sr. Paulo Sarazate, líder da bancada da UDN, nessa época, no dia em que foi cassado o mandato do mesmo. Ela, isto é, a Câmara Federal, não é tão primária em cassação de mandatos, como Vv. Excias. o querem fazer.

O Sr. Acioli Ramos — Eu acho que a UDN não é nada inocente: é muito sabida.

O SR. JOÃO CAMARGO — Em matéria de cassação de mandatos, a UDN não é mesmo inocente. Ela está sempre à frente.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a atenção dos apartear-tes.

O SR. JOÃO CAMARGO — Só direi a V. Excia. que o Sr. Deputado Acioli Ramos e outros poderão me apartear sem haver a necessidade de pedir licença. Estão todos licenciados... (Risos)

O Sr. Acioli Ramos — Muito obrigado pela sua atitude democrática.

O SR. JOÃO CAMARGO — Mas, Sr. Presidente, quero continuar com a minha defesa...

O Sr. Efraim Bentes — Gostaria de saber se vão cassar o mandato de V. Excia. ou do Sr. Deputado Carlos Lacerda, pois o nobre colega disse que ia continuar a sua defesa.

O SR. JOÃO CAMARGO — A defesa do meu ponto de vista. V. Excia. quer que eu casse o mandato do Sr. Deputado Carlos Lacerda?

O Sr. Acioli Ramos — Não se afaste da matéria.

O SR. JOÃO CAMARGO — Quero continuar o meu discurso. Paulo Sarazate foi à Câmara Federal votar a cassação do mandato e, ao regressa ao hotel, ficou inquieto aguardando o resultado da votação, se havia sido pela cassação ou não do mandato do Sr. Deputado Barreto Pinto. Quando lhe disseram que tinham cassado tal mandato por quatro ou seis votos, demonstrou satisfação.

Por que a Câmara lhe cassou o mandato? Por falta de decência parlamentar.

O caso do Sr. Deputado Carlos Lacerda ainda não está bem definido. Não sabemos se se trata de cassação ou de suspensão do seu mandato. No entanto, já queremos passar telegramas sobre o assunto. É hábito dessa Assembleia pedir que se telegrafe formulando protestos, intrometendo-se antes de saber da decisão final de determinados casos.

Aliás, Sr. Presidente, os nobres colegas hão-de convir que não será a aprovação de um requerimento desta Assembleia que irá modificar o que será resolvido pela Câmara dos Deputados.

Ninguém diz que o Sr. Carlos Lacerda é um inocente. Se ele não é inocente, qual o crime que cometeu? Traição.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia., então, "data venia", não está atualizado sobre o assunto porque eu ontem proclamei e terei muita satisfação do mostrar a V. Excia., que o Dr. João Mangabeira, que é bacharel indiscutivelmente um

jurista do mais alto valor, disse que se fôsse o presidente da Câmara não receberia sequer a denúncia contra o Sr. Deputado Carlos Lacerda. Raul Pilla, Presidente do Partido Libertador, fez idêntica proclamação. O Deputado Affonso Arinos, que pode ter todos os defeitos, mas não se lhe pode atribuir a pecha de ignorante, já proclamou que não há crime a punir. V. Excia., então, se desconhece esse pronunciamento, não está acompanhando com assiduidade a marcha dos acontecimentos relacionados com a punição que se pretende aplicar ao Deputado Carlos Lacerda.

O SR. JOÃO CAMARGO — Nada disse V. Excia. de novo. (Risos) Esses que disserem que indeferiam o pedido não era porque reconheciam a inocência de Carlos Lacerda e sim porque interpretavam a seu modo o Regimento da Câmara. O mérito sobre qualquer requerimento só poderia ser julgado pelo Plenário. Se fôr cassado o mandato de Carlos Lacerda, terminará o tempo de suas imunidades, e ele passará a ser um criminoso vulgar, que terá de ir às barras do Tribunal.

O Sr. Acioli Ramos — Pois é, ele tem as imunidades.

O SR. JOÃO CAMARGO — As imunidades, Sr. Deputado Acioli Ramos, tem os seus limites. Dirá V. Excia. que elas são amplas, nada há que possa enquadrar o Sr. Deputado Carlos Lacerda, mas é porque o legislador nunca pensou na sua vida que um Deputado, dentro das imunidades ou fora delas, fôsse capaz de trair a sua Pátria.

O Sr. Acioli Ramos — Mas uma Constituição não se faz para casos isolados, mas em tese.

O SR. JOÃO CAMARGO — A inocência do Sr. Deputado Carlos Lacerda, até hoje, não foi defendida nem pelos membros de seu Partido. O que se discute é se se deve ou não cassar o seu mandato.

O Sr. Acioli Ramos — Não pode.

O SR. JOÃO CAMARGO — Já discutimos aqui o alheamento da Câmara Federal em cassar mandatos. Citaram aqui cassação de mandatos dos comunistas, cassação de mandatos de...

O Sr. Armando Carneiro — Barreto Pinto.

O SR. JOÃO CAMARGO — Vou chegar lá. Quanto ao Sr. Barreto Pinto, eu estava no Rio de Janeiro, hospedado no Hotel Regina, onde também se encontrava hospedado o atual Governador do Ceará, Sr. Paulo Sarazate, líder da bancada da UDN, nessa época, no dia em que foi cassado o mandato do mesmo. Ela, isto é, a Câmara Federal, não é tão primária em cassação de mandatos, como Vv. Excias. o querem fazer.

O Sr. Acioli Ramos — Eu acho que a UDN não é nada inocente: é muito sabida.

O SR. JOÃO CAMARGO — Em matéria de cassação de mandatos, a UDN não é mesmo inocente. Ela está sempre à frente.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a atenção dos apartear-tes.

O SR. JOÃO CAMARGO — Só direi a V. Excia. que o Sr. Deputado Acioli Ramos e outros poderão me apartear sem haver a necessidade de pedir licença. Estão todos licenciados... (Risos)

O Sr. Acioli Ramos — Muito obrigado pela sua atitude democrática.

O SR. JOÃO CAMARGO — Mas, Sr. Presidente, quero continuar com a minha defesa...

O Sr. Efraim Bentes — Gostaria de saber se vão cassar o mandato de V. Excia. ou do Sr. Deputado Carlos Lacerda, pois o nobre colega disse que ia continuar a sua defesa.

O SR. JOÃO CAMARGO — A defesa do meu ponto de vista. V. Excia. quer que eu casse o mandato do Sr. Deputado Carlos Lacerda?

O Sr. Acioli Ramos — Não se afaste da matéria.

O SR. JOÃO CAMARGO — Quero continuar o meu discurso. Paulo Sarazate foi à Câmara Federal votar a cassação do mandato e, ao regressa ao hotel, ficou inquieto aguardando o resultado da votação, se havia sido pela cassação ou não do mandato do Sr. Deputado Barreto Pinto. Quando lhe disseram que tinham cassado tal mandato por quatro ou seis votos, demonstrou satisfação.

Por que a Câmara lhe cassou o mandato? Por falta de decência parlamentar.

O caso do Sr. Deputado Carlos Lacerda ainda não está bem definido. Não sabemos se se trata de cassação ou de suspensão do seu mandato. No entanto, já queremos passar telegramas sobre o assunto. É hábito dessa Assembleia pedir que se telegrafe formulando protestos, intrometendo-se antes de saber da decisão final de determinados casos.

Aliás, Sr. Presidente, os nobres colegas hão-de convir que não será a aprovação de um requerimento desta Assembleia que irá modificar o que será resolvido pela Câmara dos Deputados.

Ninguém diz que o Sr. Carlos Lacerda é um inocente. Se ele não é inocente, qual o crime que cometeu? Traição.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia., então, "data venia", não está atualizado sobre o assunto porque eu ontem proclamei e terei muita satisfação do mostrar a V. Excia., que o Dr. João Mangabeira, que é bacharel indiscutivelmente um

jurista do mais alto valor, disse que se fôsse o presidente da Câmara não receberia sequer a denúncia contra o Sr. Deputado Carlos Lacerda. Raul Pilla, Presidente do Partido Libertador, fez idêntica proclamação. O Deputado Affonso Arinos, que pode ter todos os defeitos, mas não se lhe pode atribuir a pecha de ignorante, já proclamou que não há crime a punir. V. Excia., então, se desconhece esse pronunciamento, não está acompanhando com assiduidade a marcha dos acontecimentos relacionados com a punição que se pretende aplicar ao Deputado Carlos Lacerda.

O SR. JOÃO CAMARGO — Nada disse V. Excia. de novo. (Risos) Esses que disserem que indeferiam o pedido não era porque reconheciam a inocência de Carlos Lacerda e sim porque interpretavam a seu modo o Regimento da Câmara. O mérito sobre qualquer requerimento só poderia ser julgado pelo Plenário. Se fôr cassado o mandato de Carlos Lacerda, terminará o tempo de suas imunidades, e ele passará a ser um criminoso vulgar, que terá de ir às barras do Tribunal.

O Sr. Acioli Ramos — Pois é, ele tem as imunidades.

O SR. JOÃO CAMARGO — As imunidades, Sr. Deputado Acioli Ramos, tem os seus limites. Dirá V. Excia. que elas são amplas, nada há que possa enquadrar o Sr. Deputado Carlos Lacerda, mas é porque o legislador nunca pensou na sua vida que um Deputado, dentro das imunidades ou fora delas, fôsse capaz de trair a sua Pátria.

O Sr. Acioli Ramos — Mas uma Constituição não se faz para casos isolados, mas em tese.

O SR. JOÃO CAMARGO — A inocência do Sr. Deputado Carlos Lacerda, até hoje, não foi defendida nem pelos membros de seu Partido. O que se discute é se se deve ou não cassar o seu mandato.

O Sr. Acioli Ramos — Não pode.

O SR. JOÃO CAMARGO — Já discutimos aqui o alheamento da Câmara Federal em cassar mandatos. Citaram aqui cassação de mandatos dos comunistas, cassação de mandatos de...

O Sr. Armando Carneiro — Barreto Pinto.

O SR. JOÃO CAMARGO — Vou chegar lá. Quanto ao Sr. Barreto Pinto, eu estava no Rio de Janeiro, hospedado no Hotel Regina, onde também se encontrava hospedado o atual Governador do Ceará, Sr. Paulo Sarazate, líder da bancada da UDN, nessa época, no dia em que foi cassado o mandato do mesmo. Ela, isto é, a Câmara Federal, não é tão primária em cassação de mandatos, como Vv. Excias. o querem fazer.

O Sr. Acioli Ramos — Eu acho que a UDN não é nada inocente: é muito sabida.

O SR. JOÃO CAMARGO — Em matéria de cassação de mandatos, a UDN não é mesmo inocente. Ela está sempre à frente.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a atenção dos apartear-tes.

O SR. JOÃO CAMARGO — Só direi a V. Excia. que o Sr. Deputado Acioli Ramos e outros poderão me apartear sem haver a necessidade de pedir licença. Estão todos licenciados... (Risos)

O Sr. Acioli Ramos — Muito obrigado pela sua atitude democrática.

O SR. JOÃO CAMARGO — Mas, Sr. Presidente, quero continuar com a minha defesa...

O Sr. Efraim Bentes — Gostaria de saber se vão cassar o mandato de V. Excia. ou do Sr. Deputado Carlos Lacerda, pois o nobre colega disse que ia continuar a sua defesa.

O SR. JOÃO CAMARGO — A defesa do meu ponto de vista. V. Excia. quer que eu casse o mandato do Sr. Deputado Carlos Lacerda?

O Sr. Acioli Ramos — Não se afaste da matéria.

O SR. JOÃO CAMARGO — Quero continuar o meu discurso. Paulo Sarazate foi à Câmara Federal votar a cassação do mandato e, ao regressa ao hotel, ficou inquieto aguardando o resultado da votação, se havia sido pela cassação ou não do mandato do Sr. Deputado Barreto Pinto. Quando lhe disseram que tinham cassado tal mandato por quatro ou seis votos, demonstrou satisfação.

Por que a Câmara lhe cassou o mandato? Por falta de decência parlamentar.

O caso do Sr. Deputado Carlos Lacerda ainda não está bem definido. Não sabemos se se trata de cassação ou de suspensão do seu mandato. No entanto, já queremos passar telegramas sobre o assunto. É hábito dessa Assembleia pedir que se telegrafe formulando protestos, intrometendo-se antes de saber da decisão final de determinados casos.

Aliás, Sr. Presidente, os nobres colegas hão-de convir que não será a aprovação de um requerimento desta Assembleia que irá modificar o que será resolvido pela Câmara dos Deputados.

Ninguém diz que o Sr. Carlos Lacerda é um inocente. Se ele não é inocente, qual o crime que cometeu? Traição.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia., então, "data venia", não está atualizado sobre o assunto porque eu ontem proclamei e terei muita satisfação do mostrar a V. Excia., que o Dr. João Mangabeira, que é bacharel indiscutivelmente um

jurista do mais alto valor, disse que se fôsse o presidente da Câmara não receberia sequer a denúncia contra o Sr. Deputado Carlos Lacerda. Raul Pilla, Presidente do Partido Libertador, fez idêntica proclamação. O Deputado Affonso Arinos, que pode ter todos os defeitos, mas não se lhe pode atribuir a pecha de ignorante, já proclamou que não há crime a punir. V. Excia., então, se desconhece esse pronunciamento, não está acompanhando com assiduidade a marcha dos acontecimentos relacionados com a punição que se pretende aplicar ao Deputado Carlos Lacerda.

O SR. JOÃO CAMARGO — Nada disse V. Excia. de novo. (Risos) Esses que disserem que indeferiam o pedido não era porque reconheciam a inocência de Carlos Lacerda e sim porque interpretavam a seu modo o Regimento da Câmara. O mérito sobre qualquer requerimento só poderia ser julgado pelo Plenário. Se fôr cassado o mandato de Carlos Lacerda, terminará o tempo de suas imunidades, e ele passará a ser um criminoso vulgar, que terá de ir às barras do Tribunal.

O Sr. Acioli Ramos — Pois é, ele tem as imunidades.

O SR. JOÃO CAMARGO — As imunidades, Sr. Deputado Acioli Ramos, tem os seus limites. Dirá V. Excia. que elas são amplas, nada há que possa enquadrar o Sr. Deputado Carlos Lacerda, mas é porque o legislador nunca pensou na sua vida que um Deputado, dentro das imunidades ou fora delas, fôsse capaz de trair a sua Pátria.

O Sr. Acioli Ramos — Mas uma Constituição não se faz para casos isolados, mas em tese.

O SR. JOÃO CAMARGO — A inocência do Sr. Deputado Carlos Lacerda, até hoje, não foi defendida nem pelos membros de seu Partido. O que se discute é se se deve ou não cassar o seu mandato.

O Sr. Acioli Ramos — Não pode.

O SR. JOÃO CAMARGO — Já discutimos aqui o alheamento da Câmara Federal em cassar mandatos. Citaram aqui cassação de mandatos dos comunistas, cassação de mandatos de...

O Sr. Armando Carneiro — Barreto Pinto.

O SR. JOÃO CAMARGO — Vou chegar lá. Quanto ao Sr. Barreto Pinto, eu estava no Rio de Janeiro, hospedado no Hotel Regina, onde também se encontrava hospedado o atual Governador do Ceará, Sr. Paulo Sarazate, líder da bancada da UDN, nessa época, no dia em que foi cassado o mandato do mesmo. Ela, isto é, a Câmara Federal, não é tão primária em cassação de mandatos, como Vv. Excias. o querem fazer.

O Sr. Acioli Ramos — Eu acho que a UDN não é nada inocente: é muito sabida.

O SR. JOÃO CAMARGO — Em matéria de cassação de mandatos, a UDN não é mesmo inocente. Ela está sempre à frente.

à Pátria.

O Sr. Wilson Amanajás — Quem diz isso são Vv. Excias. O SR. JOÃO CAMARGO — O Sr. Deputado Carlos Lacerda não é um inexperiente. É um agitador que quer levar o País à desgraça.

O Sr. Ferro Costa — Quem trai a pátria: quem denuncia a safadeza ou o safado?

O SR. JOÃO CAMARGO — Não estou tratando do safado e nem da safadeza, mas de Carlos Lacerda, o traidor!

Quando Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Rio Branco, e da Argentina Zeballo, estivemos prestes a nos ver envolvidos por uma guerra, em virtude da publicação, por parte do Ministro da Argentina, de telegramas secretos trocados entre esses dois Países. A guerra foi evitada, podemos dizer, com a demissão do Ministro argentino.

O Sr. Wilson Amanajás — Fazendo uma comparação. Muitos estão procurando uma guerra de pau pinho?

O SR. JOÃO CAMARGO — O aparte de V. Excia., em momento de tanta responsabilidade como o em que vivemos, não merece resposta, porque não sei por onde começarei a analisar: se pelo pau ou pelo pinho.

Nesta Casa, até hoje não se discutiu a inocência de Carlos Lacerda.

Vou terminar aqui, a fim de não esgotar aquilo que terei de dizer futuramente, quando for cassado o mandato de Carlos Lacerda, mesmo porque está se escoando a hora, e a matéria precisa ser votada.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Desejo lembrar que o Sr. Deputado Ferro Costa pediu votação nominal. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Está empatada a votação. A votação do substitutivo será simbólica.

Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. Está empatada a votação. A Presidência aprova o substitutivo do Sr. Deputado Moura Palha.

O Sr. Ferro Costa — Peço que V. Excia., Sr. Presidente, faça constar da ata que a bancada da U. D. N. votou contra o substitutivo por se manifestar integralmente favorável ao requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O Sr. Acioli Ramos — Eu pediria que V. Excia., Sr. Presidente, fizesse constar da ata que eu, em nome do Partido Socialista Brasileiro, me manifestei, nesta Assembleia, pela aprovação do requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja, pois somos contrários a qualquer atentado que se queira fazer às imunidades parlamentares.

O SR. PRESIDENTE — Vamos continuar a discussão dos requerimentos em pauta. (Lê):

"Requerimento n. 4, de autoria do Sr. Deputado Armando Carneiro, solicitando seja formulado apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido de S. Excia. determinar, urgentemente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o estudo e a construção da ponte que ligará o aeroporto à cidade de Marabá."

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 6, de autoria do Sr. Deputado Raymundo Chaves, solicitando seja oficiado à Academia Paraense de Letras, expresando a solidariedade desta Assembleia às homenagens que foram efetuadas por ocasião do Centenário de nascimento de José Veríssimo, no dia 8 do corrente."

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 9, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, no sentido de que esta Assembleia solicite ao sr. Ministro da Agricultura providências para a urgente entrega da dotação destinada ao pagamento do pessoal variável da Seção de Fomento Animal, neste Estado, uma vez que o referido atraso ocorre desde janeiro do corrente ano, causando sérias dificuldades àqueles funcionários."

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 10, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, a fim de ser solicitado ao Sr. Presidente da República que determine providências tendentes a assegurar o pronto e integral pagamento dos SNAPP, pelo Dec. n. 33.449, de 1.º de maio de 1954, aumento esse que, apesar de insistentemente reclamado pelos interessados, não foi pago quando do aumento, por quinquênio, concedido ao pessoal do período de maio de 1954 a dezembro de 1955, e que a partir de janeiro de 1956 e vem sendo dado pela metade."

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Assim como o Sr. Deputado Stélio Maroja, tive a honra de receber, da classe marítima, a cópia de um memorial encaminhando ao Sr. Presidente da República, solicitando o pagamento dos quinquênios atrasados dos SNAPP. Assinaram esse memorial, Sr. Presidente, o Sr. Isaac Evangelista Medeiros, Presidente do Sindicato dos Comissários; Osvaldo Ferreira, pelo Sindicato dos Escreventes; Luiz dos Reis Gonçalves, Presidente do Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros; Raimundo Nonato Aguiar, Presidente do Sindicato dos Oficiais de Máquinas; Bernardino da Costa e Silva, Presidente dos Motoristas e Condutores; Hamilton Bandeira Nunes, pelo Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem, e Roberto de Figueiredo Castilho, Presidente do Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores.

O requerimento da laboriosa classe marítima tem toda procedência e oportunidade, tanto quanto mais que a direção dos SNAPP, faltando com a verdade em responder a uma solicitação anterior, já a trinta e um de agosto do ano passado dizia que estava tomando imediatas providências para o pagamento dos quinquênios atrasados.

Aqui está, Sr. Presidente, uma cópia fornecida pelo Presidente, de um dos Sindicatos interessados e assinada de próprio punho pelo Sr. Lobão de Oliveira, na qual se contém esta informação, lamentavelmente não convertida em realidade. Têm os marítimos uma vantagem legal, inequívoca. A lei foi sancionada e a regulamentação também saiu, e, não obstante, a imperativa natural do preceito legal, até hoje estão eles sem receber integralmente os quinquênios atrasados.

Nesta conformidade, a U. D. N., emprestando sua solidariedade à laboriosa classe marítima, endossa o requerimento Stélio Maroja, na esperança de que, ratificada a palavra desses trabalhadores, por esta Assembleia, possam eles esperar melhor sorte, ao invés da promessa, sem confirmação, do Sr. Diretor Geral dos SNAPP.

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o tempo da 1.ª parte da Ordem do Dia, fica transferida a discussão do requerimento Stélio Maroja para a sessão de amanhã. Passemos à 2.ª parte da Ordem do Dia.

Em discussão o Processo n. 364, que contém o projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, alterando dispositivos da Lei n. 195, de 24-12-949.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-lei

Altera dispositivos da Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os artigos 79, 81, c; e 82, II, c, da tabela XII (atos dos escrivães do civil e no crime), da Lei 195, de 24 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 79. — Os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão nos agravos Cr\$ 120,00.

Art. 81. —

a) ...

b) ...

c) Os escrivães do Tribunal de apelação perceberão nas apelações Cr\$ 120,00

Art. 82. —

I ...

II ...

a) ...

b) ...

c) Nos encargos, ações rescisórias e recursos de revista processados perante o Tribunal de Apelação, os respectivos escrivães perceberão: Cr\$ 200,00."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 3.ª discussão o Processo n. 72, que contém o projeto-de-lei oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.200,00, em favor de José Pedro de Alfaia.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-lei

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 2.200,00, em favor de José Pedro de Alfaia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00), em favor de José Pedro de Alfaia, para pagamento dos seus vencimentos como sinaleiro lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, referentes aos meses de outubro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que o aprovam, levantem a mão. Aprovado.

Sm 2.ª discussão o Processo n. 188, que contém o projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Amintor Cavalcante, dando nova denominação à Escola de Enfermagem do Pará. Continua em discussão, com a emenda do Sr. Deputado Armando Carneiro.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Apenas para declarar meu ponto de vista. Sou contrário tanto à emenda apresentada pela bancada do PSD, como ao projeto do nobre colega Amintor Cavalcante.

Quando a emenda apresentada a este projeto, devo dizer que existe uma lei, aprovada por unanimidade por esta Casa, que não permite sejam prestadas tais homenagens a homens públicos vivos.

O Sr. Armando Carneiro — Com referência a essa lei, tive oportunidade de dizer, ontem, que ela procurou atingir, de perto, o general Barata, o coronel Moura Carvalho, enfim a todos os elementos do PSD, ainda mais que no projeto diz: "Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Li os jornais de hoje e vi as definições de votos em favor da emenda, sob a alegação de que havia retratos do general Assumpção em edifícios públicos.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Desejava saber de V. Excia. se, realmente, essa lei está em vigor, porquanto existe o Educandário "Eunice Weaver" e essa dama ainda é viva.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Aliás, era uma lei que não devia entrar em vigor, porque oservamos, no plano federal, o Sr. Presidente da República inaugurando uma estrada com seu próprio nome.

O Sr. Armando Carneiro — Está ligada ao Governo de S. Excia., como a Escola de Enfermagem está ligada ao Governo do General Barata, ainda mais quando o Ministério de Educação paga verba consignada para esta Escola sob o título: Escola de Enfermagem "Magalhães Barata."

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — E' porque não foi notificado. Deixemos como está, para que, no futuro, quando outros deputados aqui estiverem, com maioria que não simpatize com o nome do atual Governador, mudem novamente a denominação, tornando-se, assim, um círculo vicioso. Nunca se terá um nome, em definitivo, para a Escola de Enfermagem.

Acho, nobre Deputado, que a amizade do Governador com V. Excia. não aumentará com mais esta homenagem que lhe rocura prestar. Por esse motivo, acompanho o ponto de vista do Deputado Cattete Pinheiro, para permanecer o mesmo nome: Escola de Enfermagem do Pará.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém mais deseja discutir, em votação, com ressalva da emenda.

O Sr. Cattete Pinheiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sessão de ontem, tive oportunidade de justificar o meu pensamento com relação à necessidade da manutenção da denominação de nossa Escola de Enfermagem. Acho mesmo que no momento é o que se impõe razão pela qual solicito a este Plenário não somente a rejeição da emenda do Deputado Armando Carneiro, mas também a rejeição do projeto do Deputado Amintor Cavalcante que, a meu ver, não se justifica.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 1.º, com ressalva da emenda. Os Srs. Deputados que aprovam, levantem a mão. Rejeitado.

O Sr. Armando Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. V. Excia. colocou o art. 1.º, ressalvada a emenda, em votação?

O SR. PRESIDENTE — Lógico. Rejeitado o art. 1.º, estará rejeitada a emenda.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Peço verificação de

votação.

O SR. JOÃO CAMARGO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Acho que o que se devia pôr em votação era o requerimento verbal do nobre Deputado Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Não fiz requerimento. Pedi a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Cattete Pinheiro encaminhou a votação.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — A meu ver, acho que V. Excia. deveria ter pôsto em votação, em primeiro lugar, o artigo com a emenda, uma vez que se trata de uma emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de matéria vencida, nobre Deputado.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Há um lapso da Presidência.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. está enganado. Não há lapso nenhum da Presidência. Há uma emenda ao art. 1.º e esse artigo tem que ser votado ressaltando a emenda.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Eu pedi a V. Excia. verificação de votação.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Com o devido respeito ao nobre Deputado Armando Carneiro.

O Sr. Armando Carneiro — E' necessário que o Deputado cite o artigo do Regimento.

O SR. FERRO COSTA — E' o art. 74, nobre Deputado. Sr. Presidente. "Data venia" da opinião do Deputado Armando Carneiro, a matéria, como V. Excia. esclareceu, é vencida. Os Srs. Deputados votaram-na conscientemente, razão pela qual peço a V. Excia. que dê prosseguimento aos trabalhos.

O Sr. Armando Carneiro — Pela ordem, Sr. Presidente, art. 74.

O SR. PRESIDENTE — O art. 74 diz: (Lê) "Toda dúvida surgida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, levantada em qualquer fase dos trabalhos da sessão, submetida imediatamente à discussão e resolvida definitivamente pelo Plenário."

Qual é a dúvida que V. Excia. tem?

O Sr. Armando Carneiro — Da votação que V. Excia. fez.

O SR. PRESIDENTE — Qual é o artigo?

O Sr. Armando Carneiro — E' o art. 74, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Excia. insistir nesta questão eu suspendo os trabalhos.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. pode suspender os trabalhos, mas eu, no meu direito, lutarei.

Pela ordem, Sr. Presidente, de acordo com o art. 74.

O SR. PRESIDENTE — Está suspensa a sessão.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Para mostrar quem é que está com a razão, quero ler o art. 103 de nosso Regimento, que diz: (Lê)

"Art. 103. Na primeira discussão, não serão aceitas emendas, salvo substitutivos.

§ 1.º Na segunda discussão será aceita qualquer emenda, e, encerrando o debate, o projeto será votado, artigo por artigo, com as respectivas emendas."

Ora, Sr. Presidente, aqui diz: "com as respectivas emendas", e V. Excia. ressaltou a emenda. Daí nós termos votado contra o artigo, para depois votarmos com a emenda. Da maneira como V. Excia. colocou em votação, não nos dava, ao PSD, oportunidade de escolher. V. Excia. nos colocou numa cruz. Se votássemos contra, votaríamos contra a emenda. Se votássemos a favor, votaríamos com o projeto.

Portanto, Sr. Presidente, confiando no espírito democrático de V. Excia., pediria que voltasse atrás, porque errar é humano, permanecer no erro é que é diabólico.

O SR. PRESIDENTE — Qual é a interpretação que V. Excia. quer que eu dê? Já é matéria vencida.

O Sr. Armando Carneiro — Eu pediria que V. Excia. consultasse o Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Vamos continuar nossos trabalhos.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. O art. 74 de nosso Regimento diz que "toda dúvida surgida sobre interpretação do Regimento constituirá questão de ordem, levantada em qualquer fase de nossos trabalhos, submetida imediatamente à discussão, e resolvida definitivamente pelo Plenário."

O SR. PRESIDENTE — Acontece que já é matéria vencida, nobre Deputado. Não se pode levantar questão de ordem sobre matéria vencida.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Eu poderi levantar qualquer questão de ordem, sobre qualquer assunto, em qualquer parte dos trabalhos.

Então, o Plenário decide, para que da próxima vez não aconteça o que aconteceu há dias atrás, com referência às emendas Efraim Bentes e Wilson Amanajás. Mas, agora, V. Excia. adotou o sistema de que tudo é matéria vencida. Já não falo pelo projeto Amintor Cavalcante, mas pelos casos futuros.

O SR. STÉLIO MAROJA — (Pela ordem) — Pedia, Sr. Presidente, que ficasse bem esclarecida a questão de ordem Armando Carneiro. Parece que S. Excia. levanta a questão de ordem de que as decisões da Assembléia, uma vez verificado erro, poderão ser reexaminadas a seguir. Será isso que S. Excia. quer?

Sómente nesse caso é que a Assembléia poderá voltar a examinar o projeto que há pouco foi decidido, e considerado rejeitado.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, eu não estou me referindo ao projeto que foi rejeitado há pouco. O que desejo é que fique resolvida de uma vez por todas e que conste do livro, na Secretaria, a questão de ordem por mim formulada.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Eu lembraria a V. Excia. o cumprimento do § 2.º do art. 74. (Lê):

“Art. 74 — ...

§ 2.º Sobre a mesma questão de ordem cada Deputado poderá falar sómente uma vez, pelo mesmo prazo.”

O prazo, Sr. Presidente, é de cinco minutos. Ao que me parece, S. Excia. o Deputado Armando Carneiro já está falando há mais de vinte minutos e pela terceira ou quarta vez.

O Sr. Armando Carneiro — Eu já levantei quatro questões de ordem, nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Sr. Deputado Armando Carneiro. Pego a V. Excia. que não continue a perturbar os nossos trabalhos.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Para acrescentar às observações do Sr. Deputado Aciole Ramos, pergunto o seguinte: no caso de a questão de ordem ter sido interrompida em consequência de interferência persistente da Presidência, poderá o tempo se prolongar?

O SR. PRESIDENTE — A Presidência não interferiu nem interrompeu a questão de ordem.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Vou levantar outra questão de ordem, Sr. Presidente.

Interpretando o art. 103 do Regimento, eu desejava saber como deverão ser votados os projetos-de-lei em segunda discussão, se ressalvadas as emendas, ou e com as mesmas.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Pela ordem) — Sr. Presidente. O nobre Deputado Armando Carneiro suscitou uma questão de ordem que envolve matéria de interpretação.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. está levantando uma questão de ordem?

O SR. ACIOLI RAMOS — Eu estou discutindo.

O Sr. Armando Carneiro — Mas, nobre Deputado, o Presidente ainda não colocou em discussão.

O SR. PRESIDENTE — O art. 74 do nosso Regimento autoriza a questão de ordem sómente quando há dúvida na interpretação do Regimento. Mas, agora, qual é a dúvida existente? Se existe, V. Excia. deve dizer, para que os Deputados possam conhecê-la. O Regimento é claríssimo.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Então, V. Excia. deveria voltar atrás, porque colocou em votação o art. 1.º, ressalvada a emenda.

O art. 103 diz o seguinte: “Serão votados artigo por artigo, como as respectivas emendas.”

O Sr. Ferro Costa — Sr. Presidente. O Deputado Armando Carneiro volta a falar sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Excia. continuar assim, serei obrigado a suspender os nossos trabalhos.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 204, oriundo do Executivo, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.350,00, em favor de Claudemira Alves da Cunha.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, vamos proceder à votação, artigo por artigo.

Art. 1.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

“Art. 1.º — Abre o crédito especial de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), em favor de Claudemira Farias Alves da Cunha, para pagamento de seu crédito inscrito na conta Exercícios Findos.”

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

“Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 260, de autoria do Sr. Deputado Santino Corrêa, concedendo o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Sindicato dos Estivadores de Santarém.

Em discussão.

O Sr. Jorge Ramos — Sr. Presidente. Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JORGE RAMOS — Pede a palavra, Sr. Presidente, para apresentar a seguinte emenda. (Lê)

Ao Art. 1.º:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Sindicato dos Estivadores, na cidade de Santarém, neste Estado.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 24 de abril de 1957.

(a) JORGE RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — No próprio projeto, nobre Deputado Jorge Ramos, no seu art. 2.º está a autorização para a abertura do crédito. Portanto, indefiro a sua emenda.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Desejo discutir o art. 2.º, já que V. Excia. indefere a emenda. E a autoridade de não aceitar a emenda é do Plenário e não de V. Excia. O Plenário é que é soberano.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência não pode receber uma emenda que não cabe no processo.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — O Plenário é que é soberano. Não se pode ficar sob o jugo ditatorial de V. Excia. ou de qualquer outro Presidente. Não é possível. Há um verdadeiro drama neste Plenário.

O Sr. Aciole Ramos — Não é tanto assim. Não há ditadura, no caso.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado Armando Carneiro. Eu apenas expliquei ao Sr. Deputado Jorge Ramos que a emenda não tinha cabimento, uma vez que o seu teor já está no art. 2.º do projeto. Para que a emenda, assim? Continua em discussão o assunto.

O Sr. J. J. Aben-Athar — Sr. Presidente. Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Efetivamente, não procede a emenda apresentada pelo nobre Deputado Jorge Ramos.

O Sr. Armando Carneiro — Mas, então, caberia ao Plenário decidir, aprovando-a ou rejeitando-a, e não à Presidência indeferir de plano.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Ao que eu apreendi da emenda, o nobre Deputado Jorge Ramos, seu autor, consignou nela: “Fica o Poder Executivo autorizado...”. E é justamente o que contém o projeto, no seu art. 2.º.

Agora, manifesto-me contrariamente ao projeto, porque não está de conformidade com a exigência do § 3.º do art. 31 da Constituição Política do Estado, que diz que “nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa.” No processo nada consta em relação à receita para cobrir a despesa.

Por este motivo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o meu pensamento é que a Assembléia deve rejeitar o processo.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Aciole Ramos — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto de autoria do ilustre Deputado Santino Corrêa quer-me parecer procedente. Na verdade, o Sindicato dos Estivadores de Santarém, que já congrega um apreciável número de trabalhadores dedicados àquela especialidade, carece, para atingir seu objetivo, estar localizado em sede condigna, própria. Não vejo por que, “data venia” da opinião respeitável do ilustre Deputado J. J. Aben-Athar, a quem estou ligado pelos mais estreitos laços de admiração, respeito e amizade, se rejeitar o projeto, quando, nos precisos termos do parecer da Comissão de Finanças, que é o órgão técnico desta Assembléia para opinar sobre a matéria, ele nenhum encargo traz ao Poder Executivo, de vez que a sua execução está na dependência da autorização do mesmo, se assim entender ou dispuser de recursos necessários para abrir o crédito a fim de fazer face ao auxílio que a lei concede.

A Comissão de Justiça, ouvida, da mesma maneira opina, achando constitucional o auxílio proposto, entendendo que o processo não criando, desde lg, nenhum encarg, não está o seu autor obrigado a mostrar os elementos que deverão fazer face à cobertura da despesa criada.

O Sr. J. J. Aben-Athar — A abertura do crédito seria da competência do legislador se se tratasse de crédito suplementar. Quanto ao crédito especial, o pedido é feito pelo

Poder Executivo, porque ele, mais do que ninguém, sabe das possibilidades financeiras para esses custeios.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas V. Excia. nega que o Poder Legislativo pode autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial?

O Sr. J. J. Aben-Athar — Absolutamente, não.

O SR. ACIOLI RAMOS — E' o caso.

O Sr. J. J. Aben-Athar — O que eu nego é que seja concedido o crédito sem a cobertura respectiva. A Constituição Estadual estabelece o seguinte: (Lê)

"Art. 31 — ...

§ 3.º — Nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa".

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas quem vai criar o encargo é o Poder Executivo, na oportunidade de abrir o crédito.

O Sr. J. J. Aben-Athar — De qualquer modo, cria o encargo.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não, absolutamente. V. Excia., "data venia", quando, Secretário de Finanças, recebeu centenas de autorizações para abrir créditos, e não os abriu. Por que? Porque não havia recursos financeiros para a cobertura da despesa?

O Sr. Stélio Maroja — Não houve, mas o Secretário de Finanças veio alegar, agora, a existência de compromissos do Governo passado, que absorveram o saldo deixado na administração de então.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas essa alegação é capciosa. Não há nenhuma desonestidade, nenhuma ilegalidade. E' mera acusação. O Poder Executivo, ao ensejo de abrir o crédito, porque é ele quem vai abri-lo, saberá se existe ou não o crédito para essa cobertura.

O Sr. Armando Carneiro — Ainda colaborando com V. Excia., o projeto diz que "a despesa correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado."

O SR. ACIOLI RAMOS — Se porventura existirem...

O Sr. J. J. Aben-Athar — O nobre Deputado Armando Carneiro acaba de ler que "a despesa correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado." E quando o Estado disser que não há recursos disponíveis?

O SR. ACIOLI RAMOS — Se não houver recursos não haverá a despesa.

O Sr. Fernando Magalhães — Depende da boa vontade do Governo e do prestígio do Deputado autor do projeto junto ao mesmo.

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. já está querendo pôr à prova o prestígio do Sr. Deputado Santino Corrêa, que eu não duvido seja muito grande.

Mas, Sr. Presidente, quer do ponto de vista político-social, quer do ponto de vista financeiro, o projeto merece o meu integral apóio. Entendo que deve ser concedido pelo Governo do Estado.

O Sr. Stélio Maroja — Quer dizer que V. Excia., com esse apelo, ficará com a glória do pagamento do auxílio?

O SR. ACIOLI RAMOS — Absolutamente, nobre Deputado. Se S. Excia. o Sr. Deputado Santino Corrêa permite, eu direi apenas que vim corroborar o seu ponto de vista, que achei justo e acertado.

Desta maneira, manifesto-me favoravelmente ao projeto-de-lei, nos termos em que está redigido.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Santino Corrêa — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. SANTINO CORRÊA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quero, inicialmente, agradecer, como autor do projeto, ao nobre Deputado Acioli Ramos, a defesa que tomou, logo, do mesmo, em benefício dos estivadores de minha terra natal.

O Sr. Acioli Ramos — Fiz justiça a V. Excia. e aos estivadores de Santarém.

O SR. SANTINO CORRÊA — O meu projeto foi modelado por outros já aprovados por esta Casa, nos mesmos termos, autorizando o Chefe do Executivo a abrir o crédito. Assim eu fiz pensando que, na oportunidade da abertura do crédito, em que terá que ser registrado no Tribunal de Contas, seja verificado pelo Governo do Estado a necessária disponibilidade financeira para sua cobertura.

Trata-se, Sr. Presidente, de um pequeno auxílio aos estivadores de Santarém, homens que trabalham pelo progresso da terra. Já contam com os auxílios do Governo Federal e do Município, faltando apenas o do Estado para a consecução da obra de que trata o meu projeto.

O Sr. Reis Ferreira — Aliás, louvável a iniciativa.

O SR. SANTINO CORRÊA — Fica, aqui, o meu apelo aos nobres colegas no sentido de que dêem aprovação ao projeto-de-lei em tela, que recebeu pareceres favoráveis das Comissões técnicas que opinaram sobre ele.

Santarém, Srs. Deputados, contribui para o erário estadual com importâncias elevadíssimas, ultrapassando mesmo a de muitos outros municípios. O auxílio pedido neste meu projeto nada mais é do que uma retribuição a Santarém para a construção de um prédio, que muito virá contribuir para o embelezamento da cidade.

Fica aqui, pois, o meu apelo aos nobres colegas.

O Sr. Ferro Costa — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Justíssima, Sr. Presidente, a iniciativa do nobre Deputado Santino Corrêa. Esta Casa, "data venia" da opinião do nobre Deputado J. J. Aben-Athar, tem o dever indeclinável de aprovar este projeto. Direi mais: não apenas sob a modalidade de autorização, mas sob a forma de abertura de um crédito. Trata-se de um projeto-de-lei de fundo social, que visa assistir uma classe laboriosa, desprovida de recursos e que labuta no interior do Estado, enfrentando as maiores dificuldades.

Não pode o Governo do Estado dizer que está à mingua de elementos financeiros. Não pode o Governo do Estado, proclamar a sua carência financeira. Um governo, nobres Deputados, que paga, sem lei, contra a Constituição, horas extraordinárias para o seu Secretariado, em forma de propinas de Cr\$ 5.000,00 mensais; um Governo que, pela palavra do seu líder, para festejar a vinda de um eminente presidente de república — o da República Portuguesa — diz que vai dispor da importância de Cr\$ 500.000,00, não pode negar o auxílio, máxime quando estamos numa terra onde a colônia portuguesa, dominante e rica, seria capaz de ajudar a realização dos festejos, sem precisar mesmo dos recursos públicos.

Penso, Sr. Presidente, que o projeto é oportuno, tem cabimento. E' lacunoso apenas por dois aspectos: primeiro, porque não abre, desde logo, o crédito, como poderia fazer, pois estamos nadando em ouro, visto como vamos dar Cr\$ 500.000,00 para os festejos com a visita do Presidente da República Portuguesa; em segundo, porque a importância de Cr\$ 100.000,00 é, sem dúvida nenhuma, pequena para o vulto das obras em construção. Melhor fôra que o auxílio fosse mais amplo, porque estaríamos atendendo a uma finalidade pública, prestando assistência social, como de dever do Poder Público.

Quando o Governo, Srs. Deputados, se entrega a liberdades proibidas, quando oferece propinas aos seus servidores diretos, esse Governo não pode dizer que não tem dinheiro para atender a justas reivindicações.

A U. D. N., pelos motivos que acabo de expender, vota pelo projeto, sugerindo seja aberto imediatamente o crédito.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Antes de encerrar a sessão, designo para a próxima a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

- Discussão única da petição e do ofício constantes dos Processos ns. 83 e 164.
- Discussão do requerimento n. 14.

Matéria em votação normal

- Discussão dos Requerimentos ns. 10, 11, 13 e 16.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

- 3.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 204 e 260.
- 2.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 384, 387, 389, 390, 391, 396, 402 e 402-A.
- 1.ª discussão dos Projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 383, 19, 37, 78, 94, 132, 173, 182, 185, 200 e 358.

Matéria em votação normal

- Discussão única do projeto-de-resolução constante do Processo n. 4.

Amanhã, às 10 horas, visitará esta Assembléia Legislativa S. Excia. Revdma. D. Mário de Miranda Vilas Boas. Os Srs. Deputados que desejarem cumprimentá-lo poderão estar presentes, àquela hora, nesta Casa.

Convoco os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, à hora regimental, e declaro encerrada a presente.